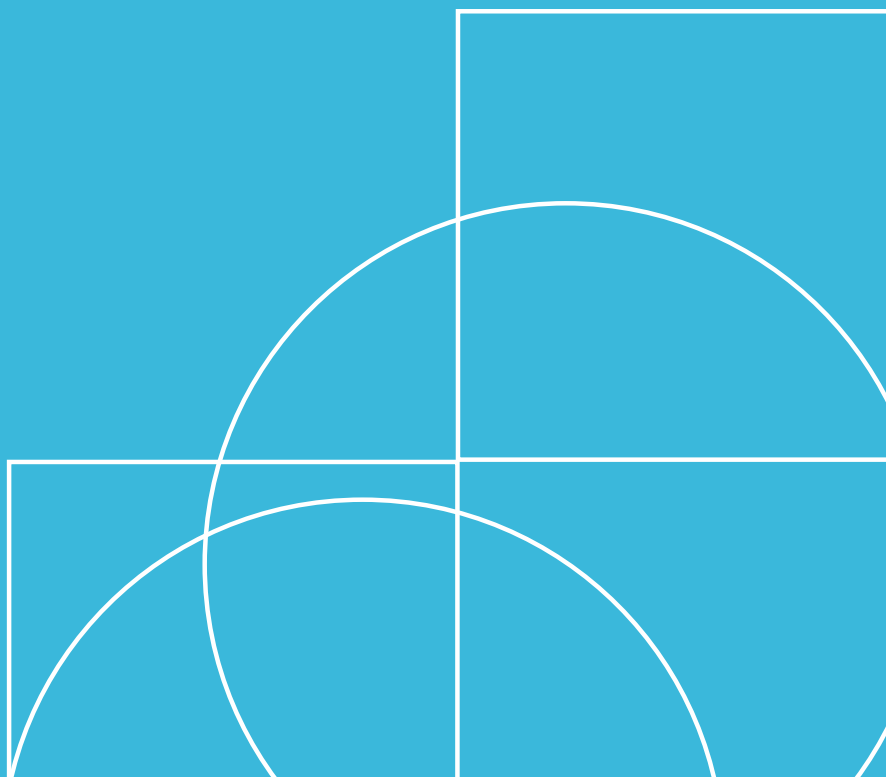




2006

Normas Básicas da Secretaria-Geral Ibero-Americana



Secretaría General
Iberoamericana

Secretaria-Geral
Ibero-Americana

Índice

1 · Introdução

2 · Normas básicas da Secretaria-Geral Ibero-americana

· <i>Acordo de Santa Cruz de la Sierra (constitutivo da Secretaria-Geral Ibero-americana)</i>	9
· <i>Estatutos da Secretaria-Geral Ibero-americana</i>	15
· <i>Acordo de Sede</i>	23
· <i>Regulamento do Pessoal da SEGIB</i>	35
· <i>Regulamento Financeiro da SEGIB</i>	43

3 · Instrumentos de referência da Conferência Ibero-americana

· <i>Declaração Final da I Conferência Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo (Guadalajara, México 1991)</i>	51
· <i>Acordo para a cooperação no quadro da Conferência Ibero-americana (Acordo de Bariloche)</i>	59



Introdução

“O processo iniciado em Guadalajara, México, em 1991, faz parte de duas variantes recentes do multilateralismo: a da diplomacia de Chefes de Estado e de Governo, por um lado, e o esforço árduo de todos os países do planeta de se tentarem afirmar nas fronteiras vizinhas –sejam geográficas, culturais, políticas ou econômicas– para navegarem melhor nesta nova e mais intensa onda de globalização. E fazem-no, como podemos ver em diferentes partes do mundo, a partir de grandes diferenças e, inclusive, a partir de grandes e dolorosas divisões e confrontações recentes. Por que motivo a família ibero-americana não pode fazer o mesmo? Afinal de contas, constitui a comunidade de nações com maior identidade cultural e histórica, que há muito deixou para trás as suas divergências iniciais e que, inclusive, se prepara para comemorar, unida, o bicentenário do início da façanha independentista, que parte de importantes graus de confiança que, apesar de diferenças de intensidade, não alberga desequilíbrios hegemônicos no seu seio e que alcança já altos níveis de intercâmbio económico, cultural e humano. Esse é o nosso desafio, que tenho a certeza que enfrentaremos com determinação.”¹

O presente trabalho procura difundir as normas básicas que regem a criação e o funcionamento da Secretaria-Geral Ibero-americana na vontade de promover a transparência, o escrutínio público e a publicidade como princípios básicos da gestão e de difundir a institucionalidade e o funcionamento da Conferência Ibero-americana das Nações.

Secretaria-Geral Ibero-americana

¹ Extracto do Discurso do Secretário Geral Ibero-americano, Enrique V. Iglesias, no Acto de Inauguração da XV Cimeira Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo celebrada em Salamanca, Espanha, no dia 14 de Outubro de 2005.

2 Normas Básicas da Secretaria-Geral Ibero-americana



Acordo de Santa Cruz de la Sierra Constitutivo da Secretaria-Geral Ibero-americana (SEGIB) La Paz, Bolivia, 18 de Maio de 2004

Os Estados membros da Conferência Ibero-americana

Considerando,

Que a I Cimeira Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo celebrada em Guadalupe, em Julho de 1991, criou a Conferência Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo com a participação dos Estados soberanos da América e da Europa de línguas portuguesa e espanhola;

Que as afinidades históricas e culturais e a riqueza de nossa expressão plural nos unem em torno do objetivo comum de desenvolver os ideais da comunidade ibero-americana, com base no diálogo, na cooperação e na solidariedade;

Que nas Cimeiras Ibero-americanas de Chefes de Estado e de Governo celebradas em Guadalajara, Madrid e Salvador, Bahia, de caráter fundacional, reconheceu-se que nosso relacionamento se baseia na democracia, no respeito dos direitos humanos, das liberdades fundamentais, e se orienta pelos princípios da soberania, integridade territorial e não intervenção nos assuntos internos de cada Estado e pelo direito de cada povo de construir livremente, em paz, estabilidade e justiça, seu sistema político e suas instituições;

Que a Cimeira de Chefes de Estado e de Governo é a instância máxima da Conferência Ibero-americana que se apoia nos acordos alcançados durante as Reuniões de Ministros de Relações Exteriores, dos Coordenadores Nacionais e Responsáveis pela Cooperação, assim como nas reuniões ministeriais setoriais no âmbito ibero-americano;

Que o Acordo para a Cooperação no âmbito da Conferência Ibero-americana assinado em São Carlos de Bariloche, no dia 15 de Outubro de 1995, estabeleceu um quadro institucional que regula as relações de cooperação entre seus membros, com o propósito de dinamizar o progresso económico e social, estimular a participação cidadã, fortalecer o diálogo e servir de expressão da solidariedade entre os povos e os governos ibero-americanos;

Que com o Acordo de Bariloche se impulsionou um amplo número de programas de cooperação, assim como a constituição de redes de colaboração entre instituições dos Estados Ibero-americanos;

Que os Chefes de Estado e de Governo Ibero-americanos acordaram criar na VIII Reunião Ibero-americana do Porto a Secretaria de Cooperação Ibero-americana;

Que na IX Cimeira Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo, celebrada na cidade de Havana, adotou-se o Protocolo ao Acordo para a Cooperação no quadro da Conferência Ibero-americana para a constituição da Secretaria de Cooperação Ibero-americana (SECIB), que expressa a vontade dos Chefes de Estado e de Governo de reforçar o quadro institucional criado pelo Acordo de Bariloche;

Que na XII Cimeira Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo, realizada em Bávaro, acordou-se elaborar um estudo sobre medidas e iniciativas concretas para elevar o nível de institucionalização da Conferência Ibero-americana, melhorar os mecanismos e procedimentos de cooperação, assim como assegurar-lhe maior coesão interna e projeção internacional;

Que é necessário contribuir para a maior articulação e uma adequada coordenação dos trabalhos das reuniões ministeriais setoriais e dos que realizam os organismos ibero-americanos reconhecidos pela Conferência Ibero-americana;

Que na XIII Cimeira Ibero-americana, celebrada em Santa Cruz de la Sierra, os Chefes de Estado e de Governo expressaram sua decisão de criar a Secretaria-Geral Ibero-americana;

Acordam o seguinte:

Artigo 1º

Criação da Secretaria-Geral Ibero-americana

É criada a Secretaria-Geral Ibero-americana (SEGIB), organismo internacional dotado de personalidade jurídica própria e capacidade para celebrar os atos e contratos necessários para o cumprimento de seus objetivos, em conformidade com os princípios e os objetivos da Conferência Ibero-americana. A Secretaria-Geral terá sua sede em Madrid.

Artigo 2º

Objetivos da Secretaria-Geral Ibero-americana

A Secretaria-Geral Ibero-americana, como órgão de apoio à Conferência Ibero-americana, tem os seguintes objetivos:

- a) Contribuir para o fortalecimento da comunidade Ibero-americana e assegurar-lhe uma projeção internacional.
- b) Coadjuvar na organização do processo preparatório das reuniões de Chefes de Estado e de Governo e de todas as reuniões ibero-americanas.
- c) Fortalecer o trabalho desenvolvido em matéria de cooperação no quadro da Conferência Ibero-americana, promovendo a cooperação em conformidade com o Acordo de Bariloche.
- d) Promover os vínculos históricos, culturais, sociais e econômicos entre os países ibero-americanos, reconhecendo e valorizando a diversidade de seus povos.

Artigo 3º

Funções

A Secretaria-Geral Ibero-americana terá as funções definidas em suas normas estatutárias, que serão aprovadas pelos Chefes de Estado e de Governo, a fim de prestar apoio institucional, em estreita coordenação com a Secretaria Pro Tempore, à Reunião de Chefes de Estado e de Governo e às demais instâncias da Conferência Ibero-americana.

Artigo 4º

O Secretário-Geral

A Secretaria-Geral Ibero-americana contará com um Secretário-Geral nomeado por consenso pelos Chefes de Estado e de Governo, sob proposta da Reunião Plenária dos Ministros das Relações Exteriores. Seu mandato terá uma duração de quatro anos, podendo ser renovado uma só vez. O Secretário-Geral não poderá ser sucedido por pessoa da mesma nacionalidade. As funções, competências e o procedimento para seleção do Secretário-Geral serão definidos nas normas estatutárias da Secretaria-Geral Ibero-americana.

Artigo 5º

Do Secretário Adjunto e do Secretário para a Cooperação Ibero-americana

A Secretaria-Geral Ibero-americana contará com um Secretário Adjunto e um Secretário para a Cooperação Ibero-americana, nomeados pela Reunião Plenária dos Ministros das Relações Exteriores. Seus mandatos terão uma duração de quatro anos, podendo ser renovados uma só vez e suas funções, competências e procedimento para seleção estarão

definidos nas normas estatutárias da Secretaria-Geral. Na seleção dos funcionários da Secretaria-Geral será garantida a representação geográfica equitativa, o equilíbrio de idioma, assim como a incorporação da perspectiva de género. O Secretário-Geral, o Secretário Adjunto e o Secretário para a Cooperação Ibero-americana deverão ser nacionais de países diferentes.

Artigo 6º

Independência no cumprimento de deveres

No cumprimento de seus deveres, o Secretário-Geral, o Secretário Adjunto, o Secretário para a Cooperação Ibero-americana, assim como os demais funcionários da Secretaria, não solicitarão nem receberão instruções de nenhum Governo, nem de qualquer autoridade alheia à Conferência Ibero-americana, e se absterão de agir de maneira incompatível com sua condição de funcionários internacionais, subordinados unicamente àquela instância.

Artigo 7º

Financiamento

A Secretaria-Geral será financiada com as contribuições dos Estados membros, segundo uma escala de quotas definida pela Reunião de Ministros das Relações Exteriores com base nas recomendações formuladas pelos Coordenadores Nacionais e pelos Responsáveis de Cooperação. A Secretaria-Geral Ibero-americana será regida pelas disposições de carácter financeiro e orçamentário estabelecidas em suas normas estatutárias.

Artigo 8º

Privilégios e Imunidades

A Secretaria-Geral e seus funcionários gozarão dos privilégios e imunidades reconhecidos no Acordo de Sede entre a Secretaria-Geral e o Estado anfitrião, além daqueles internacionalmente reconhecidos aos funcionários dos organismos internacionais necessários para o exercício de suas funções, em conformidade com os ordenamentos jurídicos dos países membros da Conferência Ibero-americana.

Artigo 9º

Idiomas Oficiais e de Trabalho

Os idiomas oficiais e de trabalho da Secretaria-Geral serão o português e o espanhol.

Artigo 10º

Assinatura, Ratificação e Entrada em Vigor

O presente Acordo estará aberto para assinatura por todos os Estados membros da Conferência Ibero-americana na sede do Ministério das Relações Exteriores e Culto da República da Bolívia. O presente Acordo será ratificado conforme as normas internas de cada Estado Parte e entrará em vigor no trigésimo dia após a data do depósito do sétimo instrumento de ratificação. Para o Estado que ratifique o Acordo após o depósito do sétimo instrumento de ratificação, o Acordo entrará em vigor no trigésimo dia após a data em que tal Estado tenha depositado seu instrumento de ratificação.

Artigo 11º

Emendas

O presente Acordo poderá ser emendado sob proposta de qualquer Estado Parte. As propostas de emendas serão comunicadas ao Secretário-Geral, que as notificará às demais Partes para sua inclusão, pela Secretaria Pro Témpore, na agenda da seguinte Reunião Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo. Uma vez aprovadas por consenso dos Chefes de Estado e de Governo, as emendas entrarão em vigor, para todos os Estados Parte conforme o procedimento estabelecido no artigo 10º.

Artigo 12º

Duração e Denúncia

O presente Acordo terá duração indefinida, podendo ser denunciado por qualquer das Partes mediante notificação escrita ao Depositário.

A denúncia surtirá efeito, com relação aos programas e projetos em curso, uma vez transcorrido o prazo de um ano desde a data em que o Depositário tenha recebido a notificação. O aviso de denúncia não eximirá da obrigação de pagamento das quotas pendentes.

Artigo 13º

Interpretação

As divergências na interpretação deste Acordo serão examinadas pelos Coordenadores Nacionais e elevadas, caso a caso, aos Ministros das Relações Exteriores para a decisão por consenso dos Chefes de Estado e de Governo.

Artigo 14º.

Depositário

O presente Acordo, cujos textos em português e espanhol são igualmente autênticos, e seus instrumentos de ratificação serão depositados nos Arquivos do Ministério das Relações Exteriores e Culto da República da Bolívia.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Primeira. O Estatuto da Secretaria-Geral Ibero-americana, previamente negociado pelos Coordenadores Nacionais, será elevado pelos Ministros das Relações Exteriores à aprovação por consenso dos Chefes de Estado e de Governo na XIV Reunião Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo.

Segunda. A Secretaria de Cooperação Ibero-americana (SECIB) continuará exercendo suas funções até a entrada em vigor do presente Acordo, quando suas atribuições serão assumidas pela Secretaria-Geral Ibero-americana, conforme o Acordo para a Cooperação no quadro da Conferência Ibero-americana e o Protocolo ao Acordo para a Cooperação no quadro da Conferência Ibero-americana para a constituição da SECIB.

Para todos efeitos legais, a Secretaria-Geral Ibero-americana sucede à Secretaria de Cooperação Ibero-americana (SECIB) em seus direitos e obrigações.

A entrada em vigor do presente Acordo não afetará a continuidade dos programas de cooperação que se encontrem em execução entre os Estados Parte do Protocolo ao Acordo para a Cooperação no quadro da Conferência Ibero-americana para a constituição da Secretaria de Cooperação Ibero-americana.

Assinado na cidade de La Paz, Bolívia.

Estatutos da Secretaria-Geral Ibero-americana

Considerando as disposições previstas no Acordo de Santa Cruz de La Sierra Constitutivo da Secretaria-Geral Ibero-americana (SEGIB) e do Acordo de Bariloche, os Estados membros da Conferência Ibero-americana acordam os seguintes Estatutos, pelos quais se regerá a Secretaria-Geral Ibero-americana.

Artigo 1º

Natureza

A Secretaria-Geral Ibero-americana (SEGIB) é o órgão permanente de apoio institucional, técnico e administrativo à Conferência Ibero-americana.

Artigo 2º

Funções

A SEGIB exercerá suas funções em conformidade com as decisões das Cimeiras Ibero-americanas de Chefes de Estado e de Governo. Em estreita colaboração com a Secretaria Pro Tempore, contribuirá para dar apoio institucional às Reuniões Ibero-americanas de Chefes de Estado e de Governo e demais instâncias da Conferência Ibero-americana.

Será da responsabilidade da SEGIB:

- a) Executar os mandatos recebidos das Cimeiras Ibero-americanas de Chefes de Estado e de Governo e Reuniões de Ministros das Relações Exteriores, acompanhar quando necessário e manter informadas, sobre o respetivo cumprimento, as diversas instâncias da Conferência Ibero-americana;
- b) Apoiar a Secretaria Pro Tempore na preparação das Cimeiras Ibero-americanas de Chefes de Estado e de Governo;
- c) Colaborar com a Secretaria Pro Tempore e com o país anfitrião quando necessário na preparação, coordenação e acompanhamento das Reuniões Ministeriais Setoriais;
- d) Desempenhar, em coordenação com a Secretaria Pro Tempore, as funções de relator nas Cimeiras Ibero-americanas de Chefes de Estado e de Governo, nas Reuniões de Ministros das Relações Exteriores e nas Reuniões Ministeriais Setoriais;
- e) Fortalecer, em conformidade com o Acordo de Bariloche, o trabalho em matéria de cooperação no âmbito da Conferência Ibero-americana e sugerir alternativas com vista ao seu aperfeiçoamento;

- f) Apresentar propostas de programas, projetos e iniciativas de cooperação à Reunião dos Responsáveis de Cooperação Ibero-americana, para sua aprovação, em conformidade com o Acordo de Bariloche;
- g) Colaborar com os Estados membros na planificação e gestão dos programas, projetos e iniciativas de cooperação ibero-americana, assim como avaliar e acompanhar os primeiros;
- h) Prestar apoio técnico e administrativo à Conferência Ibero-americana e, em particular, preservar sua memória institucional;
- i) Assegurar a coordenação das diversas instâncias da Conferência Ibero-americana com os demais organismos ibero-americanos reconhecidos pela Conferência;
- j) Apresentar o projeto do orçamento e do programa anual de trabalho (orçamento-programa) para a sua aprovação pela Reunião de Ministros das Relações Exteriores, com as recomendações prévias dos Coordenadores Nacionais e Responsáveis de Cooperação Ibero-americana;
- k) Trabalhar em estreita coordenação com os Coordenadores Nacionais e os Responsáveis de Cooperação, aos quais informará, periodicamente, sobre a execução do orçamento-programa da Secretaria e submeterá as correspondentes prestações de conta para a sua aprovação pela Reunião de Ministros das Relações Exteriores;
- l) Contribuir para a projecção internacional da Comunidade Ibero-americana no âmbito das instruções e mandatos recebidos dos Chefes de Estado e de Governo;
- m) Incentivar e apoiar, no contexto do programa de trabalho, as atividades de associações de carácter ibero-americano nos âmbitos profissional, académico e institucional; e
- n) Apresentar propostas por intermédio das instâncias competentes da Conferência Ibero-americana com vista ao cumprimento dos objetivos enunciados no Acordo de Santa Cruz de la Sierra.

Artigo 3º

Estrutura

A Secretaria-Geral será integrada por um Secretário-Geral, um Secretário Adjunto e um Secretário para a Cooperação Ibero-americana.

O Secretário-Geral ocupa o cargo mais alto na estrutura administrativa da SEGIB e é o responsável pelo funcionamento da Secretaria-Geral Ibero-americana.

O Secretário-Geral terá como seus principais colaboradores um Secretário Adjunto e um Secretário para a Cooperação Ibero-americana.

O Secretário-Geral apresentará aos Coordenadores Nacionais e Responsáveis de Cooperação, e submeterá à aprovação da Reunião de Ministros das Relações Exteriores, uma proposta de

organograma com indicação dos perfis profissionais exigidos. As eventuais propostas de alteração do organograma aprovado deverão ser submetidas aos Ministros das Relações Exteriores com as propostas do orçamento-programa a que se refere a alínea j) do Artigo 2º.

Artigo 4º

Secretário-Geral

O Secretário-Geral será nomeado, por consenso, pelos Chefes de Estado e de Governo, por proposta da Reunião dos Ministros das Relações Exteriores, para um mandato de quatro anos. O mandato poderá ser renovado por um único período adicional.

O Secretário-Geral deverá ser nacional de um dos países ibero-americanos e ter desempenhado funções de alta responsabilidade em um dos países membros da Conferência ou uma organização internacional.

O Secretário-Geral cessará suas funções no final do respetivo mandato, por renúncia, ou por demissão acordada pelos Chefes de Estado e de Governo.

O Secretário-Geral não poderá ser sucedido por pessoa da mesma nacionalidade.

Artigo 5º

Competências do Secretário-Geral

Cabem ao Secretário-Geral as seguintes competências:

- a) Desempenhar as funções de Secretário das Reuniões Ibero-americanas de Chefes de Estado e de Governo;
- b) Participar nas Reuniões de Ministros das Relações Exteriores, nas Reuniões Ministeriais Setoriais e nas dos Coordenadores Nacionais, com voz mas sem voto;
- c) Propor à Reunião de Ministros das Relações Exteriores um calendário anual de reuniões da Conferência, incluindo as de carácter setorial;
- d) Exercer a representação legal da Secretaria;
- e) Actuar perante os organismos internacionais em conformidade com as instruções específicas e mandatos recebidos das Reuniões Ibero-americanas de Chefes de Estado e de Governo ou das Reuniões de Ministros das Relações Exteriores;
- f) Orientar, coadjuvado pelo Secretário para a Cooperação Ibero-americana, a planificação, organização, direcção e coordenação das actividades da Secretaria-Geral em favor da cooperação ibero-americana;
- g) Transmitir à Secretaria Pro Tempore as comunicações recebidas de terceiros Estados ou Organizações que exijam decisão ou conhecimento por parte da Conferência;
- h) Identificar e sugerir à Reunião de Ministros das Relações Exteriores para aprovação, com a recomendação dos Coordenadores Nacionais e, quando se justifique, dos

Responsáveis de Cooperação, possíveis fontes adicionais de financiamento para os programas e projetos da SEGIB e das Reuniões de Chefes de Estado e de Governo;

- i) Exercer a custódia dos documentos e arquivos em poder da SEGIB;
- j) Exercer a guarda e a custódia do patrimônio da SEGIB;
- k) Submeter à Reunião de Ministros das Relações Exteriores, para sua aprovação, as propostas de regulamentos internos da SEGIB e as propostas para sua alteração, com as recomendações prévias dos Coordenadores Nacionais e, quando necessário, dos Responsáveis de Cooperação Ibero-americana; e
- l) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas pela Reunião Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo.

Artigo 6º

Secretário Adjunto e Secretário para a Cooperação

1. O Secretário Adjunto e o Secretário para a Cooperação Ibero-americana serão nomeados pela Reunião de Ministros das Relações Exteriores, para um mandato de 4 anos, renovável por um único período adicional.

O Secretário-Geral, o Secretário Adjunto e o Secretário para a Cooperação deverão ser nacionais de países ibero-americanos diferentes.

2. Cabem ao Secretário Adjunto as seguintes competências:

- a) Coadjuvar o Secretário-Geral no apoio técnico, administrativo e institucional às Reuniões Ibero-americanas de Chefes de Estado e de Governo, Reuniões de Ministros das Relações Exteriores e outras instâncias da Conferência;
- b) Auxiliar o Secretário-Geral nas tarefas de administração superior da Secretaria;
- c) Substituir ad interim o Secretário-Geral nas suas ausências ou impedimentos temporários; e
- d) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas pelo Secretário-Geral.

Caso fique vago o cargo de Secretário-Geral, o Secretário Adjunto será responsável pela Secretaria até a nomeação de novo titular pela Reunião Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo.

3. Cabem ao Secretário para a Cooperação Ibero-americana as seguintes competências:

- a) Auxiliar o Secretário-Geral na planificação, organização, direção e coordenação das atividades de cooperação da SEGIB;
- b) Apoiar os países membros da Conferência na apresentação das iniciativas e na execução dos programas e projetos de cooperação ibero-americana, propiciando sua articulação e complementaridade;

- c) Acompanhar as iniciativas e avaliar os programas da Reunião Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo, e de projetos no âmbito da Conferência Ibero-americana, informando a reunião de Responsáveis de Cooperação;
- d) Assegurar a coordenação, em matéria de cooperação, com as instâncias existentes no âmbito ibero-americano e qualquer outra Instituição ou Organismo com os quais deva relacionar-se no cumprimento de suas funções;
- e) Favorecer a promoção e difusão públicas da cooperação ibero-americana; e
- f) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas pelo Secretário-Geral.

Artigo 7º

Pessoal

O pessoal da SEGIB será nomeado pelo Secretário-Geral em conformidade com o Regulamento de Funcionários aprovado pela Reunião de Ministros das Relações Exteriores. Todo o pessoal da SEGIB deverá ser nacional de país ibero-americano. Será seleccionado em função de sua capacidade, idoneidade e perfil profissional, garantindo-se, ainda, na sua seleção a representação geográfica equitativa e o equilíbrio de idioma, bem como a perspectiva de género.

O pessoal da SEGIB vincular-se-á à Secretaria por uma relação contratual.

As reuniões dos Coordenadores Nacionais e dos Responsáveis de Cooperação Ibero-americana poderão recomendar ao Secretário-Geral a colocação à disposição da Secretaria, por prazo fixo e determinado, de funcionário ou especialista apresentado por país membro da Conferência para contribuir na execução de uma atividade, projeto ou programa específico.

Enquanto permanecerem vinculados à Secretaria, os membros do pessoal da SEGIB e os funcionários ou especialistas a ela adstritos não solicitarão nem receberão instruções de Governos ou autoridades externas à Secretaria, e abster-se-ão de actuar de forma incompatível com a condição de quem desempenha funções em organismo internacional.

Artigo 8º

Orçamento

O orçamento-programa anual da SEGIB, em conformidade com o Regulamento Financeiro aprovado pela Reunião de Ministros das Relações Exteriores, deverá identificar as receitas e as despesas previstas para os programas, projetos e atividades de trabalho relativos ao ano seguinte da sua apresentação.

O orçamento-programa será financiado por meio das contribuições dos Estados membros, segundo uma escala de quotas estabelecida em conformidade com os critérios acordados

pelos Ministros das Reuniões Exteriores, com base nas recomendações formuladas pelos Coordenadores Nacionais e Responsáveis de Cooperação Ibero-americana.

Artigo 9º

Acordo de Sede

Em conformidade com o artigo primeiro do Acordo, a sede da SEGIB será em Madrid, Espanha.

A SEGIB acordará com o Estado anfitrião as condições de acolhimento, que incluirão todas as facilidades necessárias ao cumprimento de suas funções e, em particular, o reconhecimento de privilégios e imunidades.

O Secretário-Geral submeterá o projeto de Acordo de Sede a aprovação pela Reunião de Ministros das Relações Exteriores.

Artigo 10º

Idiomas

Os idiomas oficiais e de trabalho da Secretaria-Geral serão o português e o espanhol.

Artigo 11º

Entrada em Vigor

Em cumprimento do Acordo constitutivo da SEGIB, estes estatutos serão aprovados na XIV Reunião Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo em San José, Costa Rica.

Os presentes estatutos entrarão em vigor na mesma data do Acordo constitutivo da SEGIB, sem prejuízo dos procedimentos internos de cada Estado membro.

Artigo 12º

Emendas

As emendas aos presentes estatutos deverão ser aprovadas pela Reunião Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo, com base nas recomendações da Reunião de Ministros das Relações Exteriores.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. Para todos os efeitos legais, a Secretaria-Geral Ibero-americana (SEGIB) sucede à Secretaria de Cooperação Ibero-americana (SECIB) em seus direitos e obrigações. A SECIB continuará exercendo suas funções até a entrada em vigor do Acordo de Santa Cruz de la Sierra Constitutivo da Secretaria-Geral Ibero-americana. Enquanto o primei-

ro orçamento anual da SEGIB não for aprovado, o Secretário-Geral disporá da sede e dos recursos humanos e materiais da SECIB.

2. A partir do momento da sua designação, o Secretário-Geral poderá desempenhar as atividades necessárias para implementar a Secretaria.

3. O Secretário-Geral comunicará, por via diplomática, aos Ministros das Relações Exteriores ibero-americanos, a nomeação do pessoal diretivo da Secretaria-Geral, e submeterá à sua aprovação suas primeiras disposições em matéria orçamentária.

Assinado em São José, Costa Rica, a 20 de Novembro de 2004

Acordo de Sede entre o Reino de Espanha e a Secretaria-Geral Ibero-americana

O Reino de Espanha e a Secretaria-Geral Ibero-Americana (a partir deste ponto identificada como a «SEGIB»),

Tendo em conta a participação do Reino de Espanha na Conferência Ibero-Americana e que na XIII Cimeira Ibero-Americana celebrada em Santa Cruz de la Sierra, nos dias 14 e 15 de Novembro de 2003, os Chefes de Estado e de Governo expressaram a sua decisão de criar a SEGIB,

Que, de acordo com o Convénio de Santa Cruz de la Sierra de 15 de Novembro de 2004, constitutivo da SEGIB e com o Estatuto da SEGIB, assinado em São José da Costa Rica em 20 de Novembro de 2004, de que Espanha é Parte, a Secretaria é criada como o órgão permanente de apoio institucional, técnico e administrativo à Conferência Ibero-Americana,

Que, de acordo com o Convénio de Santa Cruz de la Sierra e com o Estatuto da SEGIB, a Secretaria terá personalidade jurídica própria, e terá a sua sede em Madrid, Espanha.

Que, de acordo com o artigo 8 do Convénio de Santa Cruz de la Sierra, a SEGIB e o seu pessoal gozarão dos privilégios e imunidades reconhecidos no Acordo de Sede entre a Secretaria-Geral e o Estado anfitrião, além daqueles internacionalmente reconhecidos para os funcionários dos Organismos Internacionais necessários para o exercício da suas funções, em conformidade com os ordenamentos jurídicos dos países membros da Conferência Ibero-Americana,

Que, de acordo com o artigo 9 do Estatuto da SEGIB, esta acordará com o Estado sede as condições de acolhimento, que incluirão todas as facilidades necessárias para o cumprimento das suas funções e, em particular, o reconhecimento de privilégios e imunidades,

Que, em conformidade com o previsto nas disposições transitórias do Convénio de Santa Cruz de la Sierra e do Estatuto, a SEGIB sucede, para todos os efeitos legais, nos seus direitos e obrigações, à Secretaria de Cooperação Ibero-Americana (SECIB), constituída mediante o Protocolo adicional ao Convénio de Bariloche de Cooperação no Quadro das Cimeiras Ibero-Americanas, adoptado em Havana, em 16 de Novembro de 1999, e cujo

Acordo de Sede fora assinado em Madrid entre o Reino de Espanha e a SECIB no dia 25 de Fevereiro de 2000,

Foi combinado celebrar o seguinte Acordo de Sede:

Artigo 1º

Personalidade jurídica

1. Espanha reconhece a personalidade internacional da SEGIB.
2. A SEGIB gozará em Espanha da mais ampla capacidade jurídica e de operação. Poderá, nomeadamente, contratar, adquirir ou alienar bens móveis e imóveis e iniciar acções judiciais. Para tal, estará representada pelo Secretário-Geral da SEGIB ou representante por ele autorizado.

Artigo 2º

Cooperação entre as Partes e liberdade de acção

1. As Partes cooperarão lealmente no cumprimento das disposições do presente Acordo, bem como na consecução dos objectivos da Organização.
2. Espanha concederá à SEGIB quantas facilidades sejam necessárias para o desenvolvimento das suas actividades e o exercício das suas funções.

Em particular, Espanha garante à SEGIB a independência e a liberdade de acção inerentes à sua condição de Organização internacional. Assim, garante a livre circulação dos membros do seu pessoal pelo território espanhol e o pleno respeito dos privilégios, imunidades, facilidades e isenções que se indicam nos artigos seguintes.

Artigo 3º

Sede da SEGIB

1. Em conformidade com o artigo 9 do Estatuto da SEGIB, esta terá a sua Sede em Madrid. O Governo espanhol compromete-se a pôr à sua disposição os locais necessários para que possa exercer as suas funções. Compromete-se, assim, a tomar as medidas necessárias para permitir à SEGIB a utilização dos edifícios que integram a sua Sede.
2. A Sede central da SEGIB estabelecer-se-á nos locais cuja situação, extensão e características serão fixadas de mútuo acordo entre o Governo espanhol e a Secretaria.
3. A SEGIB poderá adquirir ou alugar outros locais adicionais no território espanhol; a situação, extensão e características dos locais adicionais serão fixadas, igualmente, de mútuo acordo entre ambas as Partes.

4. O tratamento que o presente Acordo outorga aos locais da SEGIB abrange tanto a Sede central como os locais adicionais.

Artigo 4º

Inviolabilidade

1. Todos os locais da SEGIB, incluídos os edifícios que ocupem na sua totalidade e os terrenos em que estes assentem, serão invioláveis, seja qual for o seu proprietário. Nenhum agente das autoridades espanholas poderá entrar neles sem consentimento expresso do Secretário-Geral da SEGIB ou de representante por ele autorizado.
2. Os arquivos da Secretaria-Geral, a sua correspondência oficial e, em geral, todos os documentos que lhe pertençam ou actuem no exercício do seu poder e estejam destinados ao seu uso oficial serão invioláveis onde quer que se encontrem.
3. A menos que medie autorização expressa do Secretário-Geral, os locais, bem como quaisquer outros bens e haveres da SEGIB em Espanha, estarão isentos de qualquer medida coerciva ou executória, tais como registo, requisição, embargo, confiscação ou expropriação, sendo irrelevante para este efeito que a medida seja de carácter executivo, administrativo, judiciário ou legislativo.
4. A SEGIB encarregar-se-á da vigilância dos seus locais e de manter a ordem dentro deles.
5. O Governo espanhol adoptará todas as medidas adequadas para garantir a protecção de todos os locais da SEGIB. A requerimento do Secretário-Geral, prestará o apoio necessário para manter a ordem dentro deles.

Artigo 5º

Imunidade de jurisdição

1. A SEGIB gozará de plena imunidade de jurisdição penal, civil e administrativa, excepto na medida em que o Secretário-Geral ou um representante por ele autorizado tenha renunciado expressamente à imunidade. Também se excluem as acções civis iniciadas por terceiros contra a SEGIB por danos e prejuízos derivados de acidente de veículo autorizado pertencente à SEGIB ou conduzido por um funcionário da mesma.
2. A inclusão num contrato, do qual a SEGIB faça parte, de uma cláusula em que se reconheça a jurisdição de um tribunal ordinário espanhol constituirá uma renúncia formal à imunidade.
3. A iniciação pela SEGIB de um procedimento judiciário implicará a sua renúncia à imunidade de jurisdição, no pressuposto de uma demanda reconvencional.
4. A renúncia à imunidade de jurisdição nos pressupostos previstos nos parágrafos ante-

riores não abrange as medidas de execução, a não ser que assim tenha ficado disposto expressamente em cada caso.

Artigo 6º

Comunicações

1. No que respeita às suas comunicações oficiais, a SEGIB gozará de um tratamento não menos favorável que o outorgado às outras instituições internacionais e às missões diplomáticas em Espanha, nomeadamente em matéria de prioridade, preços e taxas postais, comunicações telefónicas, telegráficas e outras.
2. A SEGIB terá direito a fazer uso de chaves nas suas comunicações oficiais, bem como a despachar e a receber a sua correspondência por correios ou em malas devidamente identificadas, que gozarão dos mesmos privilégios e imunidades que os correios e malas diplomáticos, incluída a garantia da sua inviolabilidade.
3. Em caso de força maior que implique a interrupção total ou parcial destes serviços, a SEGIB gozará, para as suas necessidades, da mesma prioridade que a Administração espanhola.
4. Nenhuma das disposições deste artigo poderá ser interpretada como proibitiva da adopção de medidas especiais de segurança, que mostrem ser adequadas em função das circunstâncias; não obstante, tais medidas terão de ser determinadas mediante acordo entre as Partes.

Artigo 7º

Serviços públicos

O Governo espanhol concederá à SEGIB, para a utilização de qualquer serviço público, um tratamento de favor análogo ao que se dispensa às Organizações internacionais com sede em Espanha e às Missões Diplomáticas acreditadas em Espanha em matéria de prioridade, tarifas, taxas e outros aspectos dos mesmos.

Artigo 8º

Regime alfandegário e fiscal

1. A SEGIB gozará no território espanhol de todos os privilégios alfandegários e fiscais de que possam beneficiar as Organizações internacionais com sede em Espanha, de acordo com o definido pela legislação espanhola. O regime alfandegário e fiscal de aplicação à SEGIB não será menos favorável do que o que é dispensado às Missões diplomáticas acreditadas em Espanha.
2. Sem prejuízo de outros privilégios que pudessem derivar do disposto no parágrafo anterior, a SEGIB gozará, conforme o estipulado pela legislação espanhola, dos seguintes:

a) Isenção de todos os impostos e ónus estatais, autonómicos e locais que pudessem recair sobre os seus bens e haveres ou sobre as receitas que declara, excepto os que constituam contra-prestação por serviços ou actividades prestados ou realizados de forma privada;

b) franquia na importação de todos os bens necessários para o seu uso oficial;

c) isenções do Imposto sobre o Valor Acrescentado nas seguintes circunstâncias: entregas de bens importados em franquia, entrega e arrendamento de bens imóveis que constituam os locais da SEGIB ou a residência do seu Secretário-Geral, bem como execução de obras nos referidos locais; entregas de material de escritório a que se equipararão as entregas das publicações da SEGIB ou a elas destinadas; e fornecimento de água, gás, electricidade ou combustíveis, bem como prestação de serviços de comunicação telefónica ou radiotelegráfica, efectuados para os locais da SEGIB ou a residência do Secretário-Geral;

d) isenção dos Impostos Especiais na aquisição de um volume razoável de bens submetidos a estes impostos;

e) franquia e isenção de toda a classe de direitos e impostos na importação, entrega ou aquisição intra-comunitária dos veículos que sejam necessários para o uso da SEGIB ou do seu Secretário-Geral, nas mesmas condições que as Organizações internacionais com sede em Espanha e as Missões diplomáticas acreditadas em Espanha;

f) isenção de todo o imposto, direito alfandegário ou tributação que pudesse recair sobre as publicações da SEGIB ou a elas destinadas.

3. a aplicação dos privilégios alfandegários e fiscais referidos nos parágrafos anteriores poderão ser objecto de acordos complementares entre as Partes, a requerimento de qualquer uma delas.

Artigo 9º

Livre disposição de fundos

1. Para o cumprimento dos seus objectivos, a SEGIB poderá ter fundos ou divisas de qualquer classe e organizar as suas contas em qualquer moeda. De igual modo, poderá receber e transferir livremente os seus fundos ou divisas e converter para qualquer outra moeda as divisas que tenha no seu poder.

2. As contas da SEGIB não poderão ser objecto de medidas tais como câmbio de moeda, restrição de movimentos ou embargo por parte das autoridades espanholas.

3. As autoridades espanholas competentes prestarão a sua ajuda e apoio à SEGIB para obter as condições mais favoráveis às suas operações de câmbio e transferências.

Artigo 10º

Liberdade de acesso e estadia

1. Espanha adoptará as medidas adequadas para facilitar a entrada, saída e permanência em território espanhol das seguintes categorias de pessoas, qualquer que seja a sua nacionalidade, ficando naturalmente claro que não estarão dispensadas da aplicação da legislação relativa à saúde pública:

- a) Representantes dos Estados membros das Cimeiras Ibero-Americanas, Reuniões Ministeriais Sectoriais e outras instâncias da Conferência Ibero-Americana;
- b) Secretário-Geral;
- c) Secretário Adjunto e Secretário para a Cooperação Ibero-Americana;
- d) Pessoal da SEGIB devidamente acreditado;
- e) Cônjuges e filhos menores de vinte e cinco anos que vivam a cargo das pessoas a que se referem as alíneas a) a d);
- f) Quaisquer outras pessoas que, por razão da sua função, tenham de ter acesso à sede da SEGIB com carácter oficial, tais como especialistas contratados para o desenvolvimento de programas que tenham de se realizar em território espanhol e quantas pessoas concorram convidadas oficialmente pela SEGIB, sempre que o MAEC tenha sido devidamente informado. Caso as pessoas mencionadas anteriormente tenham de permanecer em Espanha por um período de tempo igual ou superior a um ano, para desempenhar funções que lhes tenham sido encomendadas pela SEGIB, as regras relativas à sua entrada, saída e permanência serão aplicadas igualmente aos seus cônjuges e filhos menores que vivam a seu cargo nos mesmos termos referidos na alínea e) deste mesmo artigo.

2. Os vistos necessários as pessoas referidas neste artigo serão expedidos livres de despesas e no menor prazo possível.

3. Espanha e a SEGIB zelarão pela integração e coordenação do intercâmbio de dados e informação pertinentes para agilizar os trâmites necessários para o cumprimento do estabelecido neste artigo.

Artigo 11º

Estatuto dos representantes dos Membros da SEGIB

1. Os representantes dos países Membros da SEGIB que assistam às Cimeiras Ibero-Americanas, Reuniões Ministeriais Sectoriais e outras instâncias da Conferência Ibero-Americana ou a reuniões convocadas pela SEGIB, desfrutarão em Espanha dos seguintes privilégios e imunidades:

- a) inviolabilidade pessoal, do lugar de residência e de todos os objectos propriedade do interessado;

b) imunidade de arresto e de detenção e imunidade de jurisdição no que toca às suas palavras, declarações escritas e todos os actos executados no exercício das suas funções oficiais;

c) facilidades alfandegárias para os seus objectos pessoais e isenção da inspecção da sua bagagem pessoal nas mesmas condições concedidas aos agentes diplomáticos em missão temporária;

d) isenção de todas as restrições em matéria de imigração. Os vistos de que, segundo a legislação vigente, precisarão as pessoas referidas neste artigo serão expedidos livres de despesas e no menor prazo possível;

e) idênticas facilidades de câmbio de divisas que as concedidas aos agentes diplomáticos em missão temporária.

2. Estes privilégios, imunidades, isenções e facilidades estendem-se aos seus cônjuges e filhos menores de vinte e cinco anos que vivam a seu cargo e que os acompanhem durante a sua estadia.

3. As facilidades consignadas no presente artigo entendem-se concedidas para o exercício e cumprimento das funções ou missões oficiais dos representantes que se mencionam no parágrafo 1 e estarão limitadas ao tempo necessário para o seu desempenho, qualquer que seja a duração deste. O Governo espanhol poderá pedir que as pessoas a que se aplica este artigo abandonem o território espanhol, retirando-lhes as facilidades concedidas, se delas tiverem abusado. Antes de apresentar este requerimento, o Ministério de Assuntos Exteriores e de Cooperação informará o Governo do Estado membro interessado e o Secretário-Geral da SEGIB.

4. Além disso, no caso das pessoas mencionadas na alínea a) do parágrafo 1 do artigo anterior, o requerimento para que abandonem o território espanhol será feito seguindo um procedimento análogo ao que se segue com os agentes diplomáticos acreditados em Espanha.

Artigo 12º

Estatuto do Secretário-Geral e do pessoal da SEGIB

1. O Secretário-Geral da SEGIB gozará de todos os privilégios, imunidades, isenções e facilidades concedidos aos Chefes de Missão diplomática acreditados em Espanha.

2. O Secretário Adjunto, quando actue em nome do Secretário-Geral, por ausência ou impedimento deste, em conformidade com o previsto no artigo 6.2.c) do Estatuto da SEGIB, gozará durante esse período do mesmo estatuto que este e terá o estatuto de encarregado de negócios «ad interim». Esta mesma solução será aplicada quando for um outro alto funcionário da SEGIB quem actue em nome do Secretário-Geral, por ausência ou impedimento deste.

3. O Secretário-Geral da SEGIB designará o pessoal que, em razão das responsabilidades das funções que lhes correspondam, e sujeitos às limitações previstas na letra b) do apartado 2 do artigo 13, gozará:

- a) dos privilégios, imunidades, isenções e facilidades concedidos aos agentes diplomáticos em Espanha;
- b) dos privilégios, imunidades, isenções e facilidades concedidos aos membros do pessoal administrativo e técnico das missões diplomáticas acreditadas em Espanha;
- c) dos privilégios, imunidades, isenções e facilidades concedidos aos membros do pessoal de serviço das missões diplomáticas acreditadas em Espanha;
- d) o número dos membros do pessoal das categorias a que se referem as alíneas a) b) e c) será determinado periodicamente de acordo com o Governo espanhol.

4. A SEGIB notificará o Ministério de Assuntos Exteriores de:

- a) nomeação do seu pessoal, sua chegada ou saída definitiva de Espanha e a conclusão das suas funções na SEGIB;
- b) chegada e saída definitiva de todas as pessoas pertencentes à família de um membro do pessoal da SEGIB, que com ele convivam e, se for o caso, o facto de uma pessoa passar a fazer parte ou deixar de ser membro dessa família.

5. Qualquer conflito entre a SEGIB e os membros do seu pessoal terá de ser submetido a arbitragem de equidade, para sua resolução. O Tribunal arbitral deverá ser composto por três árbitros.

6. Qualquer conflito que não possa ser resolvido mediante o recurso à arbitragem será remetido para resolução definitiva ao Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho.

Artigo 13º

Imunidades e facilidades concedidas ao pessoal da SEGIB

1. Sem prejuízo de qualquer outra imunidade ou facilidade que lhes possa corresponder em virtude do disposto no artigo anterior, os membros do pessoal da SEGIB, bem como os familiares a seu cargo, gozarão dos privilégios, imunidades, facilidades e isenções referidos nas alíneas seguintes.

2. Todos os membros do pessoal da SEGIB, qualquer que seja a sua condição e nacionalidade, gozarão de:

- a) imunidade de arresto e de detenção e imunidade de jurisdição no que toca às palavras, declarações escritas ou outros actos executados no exercício das suas funções oficiais, inclusive depois de deixar de fazer parte do pessoal no activo da SEGIB;

b) isenção dos impostos que possam agravar os ordenados, emolumentos e prestações que recebam da SEGIB ou por conta dela. Esta isenção não será de aplicação para os funcionários da SEGIB que possuam a nacionalidade espanhola ou que sejam considerados residentes legais na Espanha.

3. Os membros do pessoal com estatuto diplomático e do pessoal administrativo e técnico da SEGIB, a que se referem as alíneas a) e b) do parágrafo 3 do artigo 12, bem como os familiares a seu cargo, que não ostentem a nacionalidade espanhola, nem tenham residência permanente em Espanha, gozarão, além disso, de:

- a) isenção de todas as restrições em matéria de imigração, permissão de residência e permissão de trabalho, sempre que não exerçam em Espanha nenhuma outra actividade lucrativa ou profissional, bem como de todo o serviço nacional, civil ou militar que as autoridades espanholas pudessem requerer dos cidadãos espanhóis; caso alguma das referidas pessoas necessite de visto de entrada em território espanhol segundo a legislação em vigor, este ser-lhe-á expedido livre de despesas e no menor prazo possível;
- b) facilidades de câmbio de divisas;
- c) facilidades de repatriação em caso de crise internacional.

4. Os membros do pessoal com estatuto diplomático da SEGIB, a que se refere a alínea a) do parágrafo 3 do artigo 12, bem como os familiares a seu cargo, gozarão também de:

- a) imunidade de jurisdição e inviolabilidade pessoal, bem como da sua residência, correspondência e bagagem, correspondente à sua categoria;
- b) todos os privilégios alfandegários e fiscais de que possam beneficiar, de acordo com o estipulado pela legislação espanhola, os membros do pessoal com estatuto diplomático, bem como os familiares a seu cargo, de uma Organização internacional com sede em Espanha.

5. Os membros do pessoal administrativo e técnico da SEGIB, a que se refere a alínea b) do parágrafo 3 do artigo 12, e os familiares a seu cargo, que não ostentem a nacionalidade espanhola nem tenham residência permanente em Espanha, gozarão também de todos os privilégios alfandegários e fiscais de que possam beneficiar, segundo a legislação espanhola, os membros do pessoal administrativo e técnico, bem como os familiares a seu cargo que não ostentem a nacionalidade espanhola nem tenham residência permanente em Espanha, de uma Organização internacional com sede em Espanha.

6. O regime de privilégios, facilidades e isenções reconhecidos aos membros do pessoal da SEGIB nos parágrafos 3 a 5 deste artigo não será menos favorável do que o que for aplicável ao pessoal de categoria similar das Missões diplomáticas acreditadas em Espanha.

7. A aplicação dos privilégios alfandegários e fiscais às pessoas referidas nos parágrafos anteriores poderá ser objecto de acordos complementares entre as Partes, a requerimento de qualquer uma delas.

Artigo 14º

Previdência social

1. A SEGIB estará isenta de qualquer contribuição obrigatória a instituições gerais de previdência social, bem como a caixas de compensação ou fundos de seguro de desemprego ou acidentes. Assim, os funcionários da Secretaria estarão isentos das disposições espanholas em matéria de previdência social.
2. Não obstante o exposto anteriormente, a SEGIB poderá voluntariamente incorporar todos os membros do pessoal ao seu serviço no sistema de previdência social de Espanha, nas condições fixadas na legislação espanhola.
3. A SEGIB adoptará as medidas necessárias para facilitar que os funcionários de nacionalidade espanhola, ou contratados localmente, participem no sistema de previdência social espanhol.

Artigo 15º

Prevenção de abusos

1. A SEGIB e o Governo espanhol hão-de cooperar em todos os momentos para facilitar a adequada administração da justiça, garantir a observação das normas de carácter policial e prevenir qualquer abuso relacionado com os privilégios, isenções, imunidades e facilidades previstos neste Acordo.
2. A SEGIB reconhece que os privilégios e imunidades previstos no presente Acordo não perseguem o benefício dos membros do seu pessoal, mas garantir o bom funcionamento da Secretaria-Geral e a completa independência do seu pessoal em qualquer circunstância. Consequentemente, o Secretário-Geral da SEGIB renunciará à imunidade dos membros do pessoal da Secretaria-Geral sempre que, no seu entender, tal estivesse a interferir com o curso da justiça e sempre que possa ser levantada sem prejuízo dos interesses da mesma.
3. A SEGIB adoptará todas as medidas necessárias para resolver de maneira satisfatória os possíveis conflitos ao nível do Direito privado em que possa vir a estar envolvida, bem como os conflitos em que pudessem estar implicados os membros do pessoal ao seu serviço, quando não tenha renunciado à sua imunidade de jurisdição ou à destes últimos, em conformidade com o disposto no artigo 5 ou no parágrafo 2 deste artigo.

Artigo 16º

Cartão de identidade

1. O Ministério de Assuntos Exteriores proporcionará um cartão de identidade a todos os membros do pessoal da SEGIB, bem como ao pessoal que não ostente a nacionalidade espanhola nem seja residente em Espanha, aos familiares a seu cargo que convivam com o mesmo e que não exerçam nenhuma actividade lucrativa. Este cartão servirá como documento de identificação junto das autoridades espanholas.

2. A SEGIB transmitirá regularmente ao Ministério de Assuntos Exteriores a lista dos membros do pessoal da Organização e dos familiares a seu cargo que convivam com ele, indicando a data de nascimento, a nacionalidade, a condição ou não de residente em Espanha e a categoria ou classe de função de cada membro ou dos seus familiares.

Artigo 17º

Isenção de responsabilidade de Espanha

Espanha não incorrerá em responsabilidade internacional alguma por motivo das actividades da SEGIB no seu território, por acções ou omissões da Secretaria ou de aqueles dos seus agentes que actuem ou deixem de fazê-lo dentro dos limites das suas funções.

Artigo 18º

Resolução de conflitos

1. Qualquer conflito entre Espanha e a SEGIB no que toca à interpretação ou aplicação do presente acordo ou de um acordo complementar, bem como sobre qualquer outra questão relacionada com as relações entre a Secretaria-Geral e as autoridades espanholas, que não tenha sido possível resolver através de conversações directas entre as Partes, poderá ser submetida por qualquer delas, para a sua resolução definitiva, a um Tribunal arbitral composto por três membros.

2. Espanha e a SEGIB designarão dois árbitros. O terceiro, que exercerá funções de presidente, será designado pelos outros dois árbitros. Se uma das Partes não designar um árbitro ou não chegar a um acordo sobre a designação do terceiro árbitro no prazo de três meses a partir do pedido de arbitragem, qualquer das partes poderá pedir ao Presidente do Tribunal Internacional de Justiça para designar o árbitro ou árbitros necessários, conforme o caso.

3. O Tribunal, que fixará as suas próprias normas de procedimento, resolverá em conformidade com o presente Acordo e as normas pertinentes de Direito Internacional geral.

Artigo 19º

Duração do Acordo

O presente Acordo de Sede terá a mesma duração que o Convénio de Santa Cruz de la Sierra constitutivo da SEGIB e que o Estatuto da Secretaria.

Artigo 20º

Emendas ao Acordo e Acordos complementares

1. As Partes comprometem-se a negociar qualquer emenda ao presente Acordo que lhe proponha a outra Parte. As emendas serão adoptadas de comum acordo.
2. Espanha e a SEGIB poderão concertar os acordos complementares que estimarem pertinentes.

Artigo 21º

Entrada em vigor

1. O presente Acordo será aplicado provisoriamente a partir da sua assinatura.
2. O presente Acordo entrará em vigor a partir da data em que se receba a última das notificações pelas quais as Partes se notifiquem de que cumpriram os procedimentos exigidos pela sua legislação para a conclusão de tratados, data em que se concluirá o Acordo de sede entre o Reino de Espanha e a Secretaria de Cooperação Ibero-Americana, adoptado no dia 5 de Fevereiro de 2000.

Feito em Madrid, a 30 de Setembro de 2005, em dois exemplares, em português e espanhol, que dão igualmente fé.

Regulamento do Pessoal da Secretaria-Geral Ibero-americana

Artigo 1

Âmbito do Regulamento e dos respectivos direitos e deveres

1.1. Neste Regulamento enumeram-se as condições básicas de serviço, bem como os direitos, deveres e obrigações fundamentais dos funcionários da SEGIB. O Secretário-Geral, nos termos do artigo 3º do Estatuto, na sua qualidade de responsável máximo pela direcção do pessoal, ditará as regras e as circulares administrativas que considere necessárias para o desenvolvimento do presente Regulamento, que serão em todo o caso compatíveis com o mesmo, as quais dará a conhecer aos Coordenadores Nacionais e aos Responsáveis de Cooperação.

1.2. Os membros do pessoal da SEGIB são funcionários internacionais. Desta forma, os seus direitos e deveres correspondem-se exclusivamente com a natureza internacional do desempenho das suas funções.

1.3. A consideração principal, no que diz respeito às condições de serviço, é de assegurar o mais elevado grau de capacidade, idoneidade e integridade.

1.4. As imunidades e privilégios dos quais a SEGIB desfruta, em virtude do Convénio de Santa Cruz de la Sierra, do seu Estatuto e do seu Acordo de Sede com o país anfitrião, são conferidos em benefício da SEGIB e não eximem os seus funcionários da obsevância das disposições legais do país anfitrião ou do país em que a SEGIB actue.

1.5. O Secretário-Geral, os Secretários Adjunto e para a Cooperação e o restante pessoal pertencentes à Secretaria não solicitarão nem receberão instruções de nenhum Governo nem de nenhuma autoridade alheia à Secretaria, e abster-se-ão de agir de forma incompatível com a condição de funcionários internacionais.

1.6. As opiniões e convicções pessoais dos funcionários, incluindo as de ordem política ou religiosa, são invioláveis. Contudo, os funcionários deverão assegurar-se que essas mesmas opiniões ou convicções não afectam os seus deveres oficiais nem os interesses da Conferencia Iberoamericana.

1.7. Os funcionários da SEGIB deverão agir com a maior discrição na realização do seu trabalho.

1.8. Os funcionários da SEGIB não poderão aceitar honras, condecorações, favores, obséquios ou remunerações de qualquer Governo, Instituição ou de Organização não Governamental nem de empresa privada ou pessoas, sem a aprovação prévia escrita do Secretário-Geral.

1.9. Nenhum dos funcionários da SEGIB poderá participar activamente na direcção de uma empresa ou actividade, nem poderá manter interesses financeiros relacionados com a mesma, caso o funcionário ou a respectiva empresa puderam beneficiar-se dessa participação de-vdo ao cargo ocupado pelo dito funcionário na SEGIB;

1.10. Nenhum funcionário da SEGIB poderá exercer actividades profissionais fora do âmbito da SEGIB, sem a devida autorização escrita do Secretário-Geral;

O Secretário-Geral poderá alargar o âmbito da respectiva autorização sempre que actividade profissional em causa:

- (i) não seja, no entender do Secretário-Geral, incompatível com as funções do funcionário nem com a sua condição de funcionário internacional;
- (ii) não afecte os interesses da SEGIB;
- (iii) esteja autorizada pelas leis do país onde é exercida a profissão ou o emprego;
- (iv) seja compatível com o horário e com o volume de trabalho da SEGIB.

1.11. Os funcionários da SEGIB estarão em todo momento à disposição do Secretário-Geral. O Secretário-Geral estabelecerá a jornada normal de trabalho.

1.12. O Secretário-Geral procederá a fazer uma avaliação da produtividade do pessoal a cada dois anos. O sistema de avaliação que seja estabelecido será informado aos Coordenadores Nacionais, que poderão apresentar as suas considerações.

1.13. O Secretário-Geral, junto com os Secretários Adjunto e para a Cooperação ibero-americana, o Contralor e o Diretor de Administração, que actuará como Secretário, integrarão uma Comissão de Recursos Humanos para assessorar-lhe no relativo a este regulamento.

Artigo 2º

Classificação dos postos de trabalho e as suas respectivas remunerações

2.1. O pessoal da SEGIB estará compreendido nos seguintes seis níveis:

- um Secretário-Geral;
- um Secretário Adjunto e um Secretário para a Cooperação Ibero-americana;
- um quadro profissional;
- um quadro técnico;
- um quadro administrativo;
- um quadro de serviço.

2.2. É da competência do Secretário-Geral, com o apoio do Secretário Adjunto e do Secretário para a Cooperação Ibero-americana, a gestão da Secretaria, de acordo com a correspondente normativa estatutária.

2.3. Competirá ao pessoal do quadro profissional apoiar o Secretário-Geral, o Secretário Adjunto e o Secretário para a Cooperação, com vista à consecução dos objectivos da SEGIB.

2.4. Compete ao pessoal do quadro técnico a gestão da contabilidade e da área informática, bem como o apoio técnico na preparação e realização de reuniões, conferências e seminários resultantes do trabalho habitual da SEGIB.

2.5. Corresponde ao pessoal do quadro administrativo o desempenho de funções de secretaria, arquivo e gestão da documentação.

2.6. É da responsabilidade do pessoal do quadro de serviço o desempenho das funções de recepção, manutenção, reprografia, vigilância, transporte e envios.

2.7. As condições de serviço inerentes ao Secretário-Geral, serão objecto de um contrato aprovado pela Reunião dos Ministros de Negócios Estrangeiros.

2.8. As condições de serviço do Secretário Adjunto e do Secretário para a Cooperação Ibero-americana serão objecto dos respectivos contratos aprovados em Reunião de Ministros de Negócios Estrangeiros.

2.9. As escalas remuneratórias correspondentes ao pessoal profissional, técnico, administrativo e de serviços serão aquelas que forem definidas no respectivo orçamento anual da SEGIB, a ser aprovado em Reunião de Ministros de Negócios Estrangeiros.

2.10. As escalas remuneratórias referentes ao pessoal da SEGIB compreenderão um diferencial que será atribuído aos funcionários que tenham a seu cargo marido, mulher ou filhos até à idade de 21 anos, ou com mais de 21 anos que se encontrem incapacitados de forma permanente. Se poderão contemplar situações especiais de convivência permanente.

2.11. O regime fiscal das remunerações atribuídas pela SEGIB ao seu pessoal será o estabelecido pelo Acordo de Sede celebrado entre a SEGIB e o Reino de Espanha.

Artigo 3

Nomeações

3.1. Conforme o disposto no artigo 4º do Convénio de Santa Cruz de la Sierra, o Secretário-Geral será nomeado pelos Chefes de Estado e de Governo por um período de quatro anos, mandato esse que só poderá ser renovado uma única vez.

3.2. Conforme o disposto no artigo 5º do Convénio de Santa Cruz de la Sierra, o Secretário Adjunto e o Secretário para a Cooperação Ibero-americana serão nomeados na Reunião de Ministros de Negócios Estrangeiros por um período de quatro anos, mandato esse que só poderá ser renovado uma única vez.

3.3. Salvo o previsto no artigo 3.5 do presente Regulamento, o restante pessoal da SEGIB será nomeado pelo Secretário-Geral por um prazo fixo que não poderá exceder os quatro anos, mas que pode ser renovado sem qualquer outra limitação. As nomeações serão comunicadas aos Estados membros.

3.4. A tabela de postos de trabalho e o organograma serão aprovados pela RMRE ao tempo de aprovar-se o orçamento da SEGIB.

3.5. A selecção de pessoal a ser integrado na SEGIB, efectuar-se-á por convocatória aberta de acordo com os seguintes princípios:

- (a) O pessoal deverá ser natural de um país ibero-americano, ter 18 anos já cumpridos, e não padecer de uma doença que possa impedir o bom desempenho das suas funções;
- (b) A selecção far-se-á em função da capacidade, idoneidade, perfil profissional, procurando também uma representação geográfica equitativa, o equilíbrio do idioma e a perspectiva de género.

3.6. O funcionário nomeado pelo Secretário-Geral receberá um contrato no que conste um período de prova de seis meses a um ano;

3.7. Os consultores, empreiteiros, estagiários e os contratados não terão a categoria de funcionários. A respectiva remuneração e as condições de trabalho serão estabelecidas no contrato que venham a subscrever com a SEGIB.

3.8. Nos termos do artigo 7 do Estatuto da SEGIB, as reuniões dos Coordenadores Nacionais e dos Responsáveis da Cooperação Ibero-americana podem recomendar ao Secretário-Geral a incorporação, por um prazo fixo e determinado, de funcionários ou especialistas, sugeridos por um dos países membros da Conferência de forma a contribuírem para a execução de uma actividade, projecto ou programa específico. Nesta selecção, o Secretário-Geral terá sempre em conta os requisitos estabelecidos nos Artigo 3.5 do Regulamento de Pessoal.

Artigo 4º

Férias

4.1. Os funcionários da SEGIB acumularão o direito a um período de férias pagas na proporção de dois dias e meio laborais por um mês completo de trabalho. Este período pode ser desfrutado consoante as necessidades do serviço, mas nunca por um período inferior a meio dia útil.

4.2. Os funcionários beneficiarão igualmente dos feriados considerados oficiais, e não dias laborais, na cidade onde se encontra a sede da SEGIB.

4.3. O período máximo de férias acumulável é de sessenta dias laborais a 31 de Janeiro de cada ano. Nessa mesma data, o funcionário perderá todos os dias acumulados que ultrapassarem esse limite.

Artigo 5º

Segurança Social

5.1. O Secretário-Geral estabelecerá um sistema de protecção social que compreenderá:

- (a) licenças por motivos de doença, até um período máximo de nove meses por cada quatro anos de serviço;
- (b) licenças de parto ou adopção, por um período máximo de dezsaseis semanas;
- (c) serviços médicos e hospitalares;
- (d) participação num sistema de pensões.

Artigo 6º

Viagens e deslocações

De acordo com as disposições estabelecidas para o efeito pelo Secretário-Geral, serão por conta da SEGIB:

- (a) as despesas de viagem dos funcionários nas missões oficiais;
- (b) no caso dos funcionários contratados fora do país-sede,
 - (i) as despesas de viagem, desde o local de contratação até à sede, do funcionário, do seu cônjuge e dos filhos a seu cargo, bem como os gastos referentes à mudança até um valor máximo a ser determinado pelo Secretário-Geral;
 - (ii) ao completar o seu serviço na SEGIB, e em todo o caso após, pelo menos, doze meses de serviço, as despesas de viagem desde o local de contratação, do funcionário, do seu cônjuge e dos filhos a seu cargo, bem como os gastos da mudança até um valor máximo a ser determinado pelo Secretário-Geral;
 - (iii) de dois em dois anos, as despesas de viagem de ida e volta desde a sede ou de qualquer outro local de destino até ao local de contratação, do funcionário, do seu cônjuge e dos filhos a seu cargo, desde que o funcionário tenha cumprido, no mínimo, seis meses de serviço após a data do seu retorno.

Artigo 7º

Relações com o pessoal

7.1. O pessoal da SEGIB poderá estabelecer um órgão representativo, que terá a faculdade de apresentar perante o Secretário-Geral propostas sobre as condições de trabalho do pessoal. O Secretário-Geral manterá um diálogo periódico com esse órgão.

Artigo 8º

Cessação do Serviço

8.1. A reforma terá lugar no último dia do mês em que o funcionário perfaz os 65 anos de idade. Contudo, o Secretário-Geral poderá alargar esse período se considerar que essa decisão é benéfica para a SEGIB.

8.2. Todos os funcionários poderão renunciar ao cargo que desempenham, devendo, para o efeito, comunicar com um mês de antecedência essa mesma decisão.

8.3. O Secretário-Geral poderá rescindir o contrato de um funcionário:

- (a) no caso dos serviços prestados serem insatisfatórios;
- (b) se as necessidades do serviço exigirem a supressão do respectivo posto de trabalho ou uma redução de pessoal;
- (c) caso os serviços médicos competentes o certifiquem por motivos de saúde física ou mental.
- (d) caso o funcionário tenha incorrido em uma falta grave de conduta.
- (e) se existirem razões provadas para questionar a neutralidade, imparcialidade ou integridade do funcionário no desempenho das suas funções.

8.4. Em qualquer dos supostos enumerados no artigo 8.3, ouvir-se-á o interessado. No caso de supressão de postos de trabalho ou de redução de pessoal (artigo 8.3 (b)), ouvir-se-á igualmente o órgão representativo nomeado nos termos do disposto no artigo 7.1 do presente Regulamento.

8.5. O funcionário que tenha cessado as suas funções devido a alguma das causas enumeradas no artigo 8.3 terá direito a um aviso prévio de um mês e a uma indemnização correspondente a um mês de salário por cada ano de serviço, até um valor máximo de nove meses de salários. Contudo, o Secretário-Geral poderá destituir sem aviso prévio nem direito a indemnização nem prémio de repatriação o funcionário que tenha incorrido em uma falta grave de conduta conforme o estabelecido na alínea (d) e/o (e) do artigo 8.3.

8.6. Uma vez cumprido, pelo menos, um ano de serviço, qualquer funcionário contratado fora do país-sede terá direito, na altura de cessar o seu serviço, a um prémio de repatriação, nos termos que serão definidos nas regras administrativas.

Artigo 9º

Medidas Disciplinares

9.1. O Secretário-Geral poderá impor medidas disciplinares no caso de conduta impropriedade por parte de um funcionário. Contudo, será proporcionada ao interessado uma audiência prévia.

9.2. As medidas disciplinares serão definidas nas regras administrativas.

Artigo 10º

Recursos

10.1. Todas as decisões tomadas de acordo com o presente Regulamento podem ser objeto de recurso junto do Secretário-Geral.

10.2. A decisão tomada pelo Secretário-Geral, nos termos do parágrafo anterior, deverá, para devida resolução, ser submetida a uma arbitragem de equidade. O tribunal será constituído por três árbitros, um deles nomeado pelo órgão representativo do pessoal, o segundo pela Secretaria-Geral e o terceiro por acordo dos dois primeiros.

10.3. Qualquer controvérsia que não possa ser resolvida pelos procedimentos anteriormente definidos, será remetida para resolução definitiva ao tribunal administrativo da Organização Internacional do Trabalho.

Artigo 11º

Disposições Gerais

11.1. As disposições do presente Regulamento podem ser modificadas pela RMRE, através de proposta apresentada pelo Secretário-Geral, sem prejuízo dos direitos adquiridos do pessoal.

Nova Iorque, 19 de Setembro de 2005

Regulamento Financeiro da Secretaria-Geral Ibero-americana

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

1.1 Este Regulamento Financeiro rege a gestão financeira da Secretaria-Geral Ibero-Americana (adiante, SEGIB).

1.2. O Regulamento Financeiro entrará em vigor na data em que assim o decidir a Reunião de Ministros de Relações Exteriores (adiante, RMRE).

1.3 O Regulamento Financeiro será complementado por disposições de categoria inferior, denominadas “regras financeiras”. Elaboradas pela Secretaria-Geral que as transmitirá, para conhecimento, aos Coordenadores Nacionais.

Artigo 2º

Ano fiscal

2.1. O ano fiscal da SEGIB coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º

Moeda contável

3.1. A contabilidade da SEGIB levar-se-á a cabo na moeda do país sede da SEGIB. O Secretário-Geral poderá abrir contas noutras moedas para finalidades ou projectos específicos.

Artigo 4º

O orçamento-programa

4.1. Os projectos de orçamento e de programa de trabalho (orçamento-programa) serão preparados pelo Secretário-Geral, que os apresentará à RMRE, para aprovação, com as recomendações prévias dos Coordenadores Nacionais e dos Responsáveis de Cooperação Ibero-Americana.

4.2. O orçamento-programa abrangerá um ano fiscal. Será estabelecido na moeda do país sede e incluirá os recursos necessários para financiar as seguintes actividades:

- a) Em conformidade com o disposto nos artigos 4.3 e 4.4, as despesas das reuniões da Conferência Ibero-Americana que tenham sido decididas pela RMRE, nos termos do artigo 5 (c) do Estatuto;
- b) A Secretaria-Geral; incluindo as despesas com o pessoal, manutenção e serviços dos locais afectados ao desempenho das funções da SEGIB;

c) As despesas com as actividades de trabalho previstas no artigo 4.1 e as estabelecidas pelas próprias Cimeiras.

4.3. Por “despesas de reuniões” nos termos do Artigo 4.2(a) entender-se-ão:

(a) As despesas dos serviços de conferência, incluindo interpretação, tradução, impressão e distribuição de documentos;

(b) As despesas de alojamento dos representantes de cada país membro, conforme as normas pormenorizadas que aprove a RMRE.

(c) Outras despesas vinculadas ao normal desenvolvimento da Conferência aprovadas pela RMRE.

4.4. As despesas, se as houver, do aluguer e manutenção da sala ou sala de reuniões, incluindo o seu suporte electrónico, bem como da segurança nessas salas e no seu meio circundante, serão encargo do país anfitrião.

4.5. A participação do país anfitrião nas despesas de conferências e reuniões, de acordo com o Artigo 4.4, será objecto de um acordo escrito, concluído antes do início da reunião, entre o país anfitrião e a Secretaria-Geral.

4.6. O Secretário-Geral poderá apresentar propostas suplementares à RMRE, com as recomendações prévias dos Coordenadores Nacionais, para o ano fiscal em curso, se assim o exigirem circunstâncias imprevistas no momento da aprovação do orçamento.

Artigo 5º

Gestão do orçamento

5.1. O orçamento aprovado pela RMRE compreenderá uma dotação orçamental com a sua respectiva relação de postos de trabalho, e constituirá uma autorização em virtude da qual o Secretário-Geral poderá assumir compromissos e fazer pagamentos para os efeitos para que foram aprovadas as respectivas dotações orçamentárias e até à quantia assim aprovada.

5.2. As transferências de dotações entre as actividades enumeradas no Artigo 4.2 que possam exceder em dez por cento a autorização aprovada para as referidas actividades exigirão o acordo da RMRE e conhecimento prévio dos Coordenadores Nacionais.

5.3. As dotações orçamentais serão válidas durante o ano fiscal para que tenham sido aprovados, e continuarão a estar disponíveis durante os doze meses seguintes à data de encerramento do ano fiscal, na medida em que forem necessários para liquidar compromissos válidos pendentes do ano fiscal, em relação com as actividades para as que foram originariamente atribuídas.

5.4. O Secretário-Geral informará a cada seis meses da execução do orçamento os Coordenadores Nacionais e os Responsáveis de Cooperação.

5.5. Ao terminar o referido prazo de doze meses o saldo das dotações não utilizadas durante o ano fiscal será considerado como superavit de caixa. Uma vez auditadas as contas, o Secretário-Geral poderá transferir o superavit para o fundo de operações estabelecido no âmbito do Artigo 6.2 deste regulamento.

Artigo 6º

Recursos da SEGIB

6.1. Os recursos da SEGIB compreenderão:

- (a) As quotas com que contribuem os Estados membros, de acordo com uma escala acordada pela RMRE;
- (b) As contribuições voluntárias de governos, organismos internacionais, organizações não governamentais, sociedades ou particulares, nos termos do artigo 6.3;
- (c) Outros recursos que a SEGIB tenha direito a receber, incluindo o remanescente da SECIB.

6.2. Serão constituídos os seguintes fundos:

- (a) Um fundo geral no qual se contabilizarão as receitas e despesas da SEGIB;
- (b) Um fundo de operações, cuja quantia será determinada periodicamente pela RMRE, para que a SEGIB possa fazer face a situações de falta de liquidez enquanto se recebem as quotas dos Estados membros.
- (c) Fundos fiduciários e contas especiais financiadas por contribuições voluntárias que cumpram os requisitos do ponto seguinte.

6.3. O Secretário-Geral, em cumprimento das decisões pertinentes das Cimeiras e das RMRE, poderá aceitar essas contribuições voluntárias, sempre que sejam compatíveis com a natureza e os objectivos da Conferencia Iberoamericana e as que engrossarão os fundos fiduciários e contas especiais estabelecidos para apoio das actividades específicas e todos os anos informará os Coordenadores Nacionais e a RMRE sobre o estado de cada uma delas. No dito relatório especificar-se-á o doador, a quantia da contribuição e a atividade para a que foi destinada cada uma das contribuições voluntárias. A aceitação de contribuições que directa ou indirectamente imponham à SEGIB uma responsabilidade financeira adicional, exigirá o consentimento prévio da RMRE.

6.4. Do total de cada contribuição voluntária, a Secretaria-Geral poderá deduzir uma quantia a título de reembolso das despesas de administração que possa acarretar a sua gestão, para tal fim será estabelecida uma regra financeira.

6.5. As contribuições voluntárias aceites sem objectivo ou finalidade determinada serão contabilizadas como receitas diversas e serão destinadas para apoio de actividades aprovadas nas reuniões Cimeiras e nas RMRE.

6.6. Em conformidade com o disposto no artigo 6.1, uma vez que a RMRE tenha aprovado o orçamento e fixado a quantia do fundo de operações, o Secretário-Geral comunicará aos países membros, no prazo de trinta dias, a importância das suas obrigações em relação a quota e solicitará que se remetam os fundos correspondentes.

6.7. As quotas entender-se-ão como pagáveis antes do 30 de junho de cada ano. O Secretário Geral elaborará um calendário de pagamentos incluindo incentivos para os adiantamentos de quotas que tenham sido efectuados durante o primeiro trimestre, que poderá ser de até o 10% da quota do ano seguinte. As quotas serão estabelecidas na moeda do país sede da SEGIB, mas poderão fazer-se efectivas em qualquer outra moeda que seja livremente convertível à moeda do país sede e ao câmbio de mercado vigente no momento do pagamento. As despesas adicionais que possam resultar do tipo de câmbio correrão a cargo do Estado-membro que tenha contribuído em moeda diferente.

6.8. A quantia dos pagamentos efectuados por um Estado-membro será creditada em primeiro lugar ao fundo de operações, e o seu remanescente, se o houver, ao fundo geral.

Artigo 7º

Custódia dos fundos

7.1. O Secretário-Geral designará o banco ou os bancos em que serão depositados os fundos da SEGIB.

Artigo 8º

Controle financeiro e orçamental

8.1. O Secretário-Geral manterá um sistema de controlo financeiro que permita assegurar, a todo o momento, a regularidade das operações financeiras da SEGIB e a conformidade dos compromissos e das despesas com as autorizações orçamentais. Nomeadamente,

- a) O Secretário-Geral designará os funcionários autorizados para assumir compromissos financeiros em nome da SEGIB. Estes funcionários serão os únicos habilitados para certificar, por escrito, que a quantia da despesa prevista e a sua finalidade estão em conformidade com o orçamento-programa aprovado; e para assim certificar que existem os fundos necessários para assumir o compromisso em questão;
- b) Assim, o Secretário-Geral designará o funcionário ou funcionários habilitados para comprovar e certificar por escrito que os serviços ou bens correspondentes foram recebidos e não foram abonados antecipadamente.

8.2. Nenhum funcionário poderá exercer simultaneamente as habilitações a que se referem respectivamente as alíneas (a) e (b) do Artigo 8.1.

8.3. O Secretário-Geral poderá autorizar que passem a perdas e ganhos as perdas de material, numerário e outros haveres. O respectivo relatório será transmitido à Auditoria Externa.

8.4. As aquisições de material ou de serviços por valor superior a 10.000 euros fazer-se-ão por licitação ou por concorrência de ofertas. Em caso de conveniência manifesta, devidamente certificada pelo Secretário-Geral, poderão adquirir-se materiais ou serviços sem o requerimento de licitação ou concurso de ofertas. O relatório será remetido ao Auditor Externo.

8.5. O Secretário-Geral nomeará um Comité Assessor de Aquisições que o assessorará na tomada de decisões sobre os assuntos de que trata o parágrafo anterior.

8.6. O Secretário-Geral estabelecerá um serviço de auditoria interna que o assessorará sobre o controlo efectivo dos recursos da SEGIB.

Artigo 9º

Contabilidade

O mais tardar até 31 de Março do ano seguinte ao de final do ano fiscal, o Secretário-Geral apresentará ao Auditor Externo os relatórios de contas correspondentes ao referido ano, e porá à disposição dos Estados membros a informação sobre os mesmos. Os relatórios de contas compreenderão:

- (a) As receitas e despesas de todos os fundos;
- (b) O estado do orçamento, com indicação de
 - a autorização orçamental anual;
 - as modificações que se tivessem produzido por transferências entre programas, ou por autorizações suplementares;
 - as despesas agregadas a essas autorizações.
- (c) O activo e o passivo da SEGIB.

Artigo 10º

Auditoria Externa

10.1. A RMRE, por proposta do Secretário-Geral, nomeará um Auditor Externo ou uma empresa de auditoria internacionalmente reconhecida. Os mesmos serão designados por um período de quatro anos, que poderá ser renovado somente uma vez.

10.2. As verificações das contas da SEGIB realizar-se-ão em conformidade com as normas geralmente aceites na matéria, e de acordo com qualquer indicação especial que dê a RMRE.

10.3. O Auditor Externo poderá formular observações acerca dos procedimentos financeiros, do sistema de contabilidade, dos sistemas de controlo interno e, em geral, da administração e gestão da SEGIB.

10.4. O Auditor Externo actuará com independência absoluta e será o único responsável pela verificação das contas.

10.5. A RMRE poderá pedir ao Auditor Externo que realize exames especiais e apresente os relatórios correspondentes.

10.6. O Secretário-Geral porá à disposição do Auditor Externo as facilidades que este solicitar para a verificação das contas.

10.7. O Auditor Externo apresentará os seus relatórios à RMRE previa consideração dos Coordenadores Nacionais y dos Responsáveis de Cooperação, por intermédio do Secretário-Geral, que formulará a respeito as observações que estimar pertinentes.

Artigo 11º

Disposições Gerais

11.1. O regulamento poderá ser emendado pela RMRE, uma vez vistos os relatórios respeitantes ao Secretário-Geral, aos Coordenadores Nacionais e aos Responsáveis de Cooperação.

Nova Iorque, 19 de Setembro de 2005

3 Instrumentos de referência da Conferência Ibero-americana



Declaração Final da I Reunião Ibero-americana Chefes de Estado e de Governo, Guadalajara, México, 19 de Julho de 1991

Os Chefes de Estado e de Governo da Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, Equador, El Salvador, Espanha, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, República Dominicana, Uruguai e Venezuela, reunidos na cidade de Guadalajara, México, nos dias 18 e 19 de julho de 1991, concordamos em emitir a seguinte declaração:

1. Com grande satisfação nos reunimos, pela primeira vez na história, para examinar, de maneira conjunta, os grandes desafios que enfrentam nossos países em um mundo em transformação. Propomo-nos, para isso, acordar a vontade política dos nossos Governos para proporcionar as soluções que esses desafios requerem, e converter o conjunto de afinidades históricas e culturais que nos unem em um instrumento de unidade e desenvolvimento baseado no diálogo, na cooperação e na solidariedade.
2. Representamos um vasto conjunto de nações que compartilham raízes e o rico patrimônio de uma cultura fundada na soma de povos, credos e sangues diversos. A quinhentos anos de distância do nosso primeiro encontro, e como um dos grandes espaços que configuram o mundo de nossos dias, estamos decididos a projetar, para o terceiro milênio, a força de nossa comunidade.
3. Reconhecemos que este propósito de convergência se sustenta não só em um acervo cultural comum, mas também na riqueza de nossas origens e de sua expressão plural. Nossa comunidade se apoia na democracia, no respeito aos direitos humanos e nas liberdades fundamentais. Neste marco, reafirmam-se os princípios de soberania e de não intervenção, e se reconhece o direito de cada povo construir livremente em paz, estabilidade e justiça, seu sistema político e suas instituições.
4. Encontramos, na aproximação respeitosa de nossas diferenças e na voz múltipla de nossas sociedades, as bases de um projeto de cooperação iberoamericana, fundamentado no diálogo, na solidariedade e na adoção de ações acordadas.
5. Manifestamos a vontade de contribuir unidos a um futuro comum de paz, maior bem-estar e igualdade social. Estamos comprometidos com o desenvolvimento económico e social de nossos povos, a plena vigência dos direitos humanos, a ampliação dos caminhos democráticos, o fortalecimento de nossos sistemas institucionais e o respeito das normas de Direito Internacional.

6. Desejamos um futuro de certezas, paz e segurança para nossos povos. Isso só será possível mediante o respeito ao Direito Internacional e através do desarmamento geral e completo que desestime o uso da força e propicie a solução negociada de controvérsias. Reafirmamos nosso apoio às metas para a década das Nações Unidas contra o colonialismo. Diante do abuso do poder, invocamos a razão e o diálogo.

7. Reafirmamos que é obrigação do Estado de Direito promover e garantir a plena vigência dos direitos humanos. A partir de nossos próprios esforços e baseado em uma cooperação internacional ampla, não seletiva e não discriminatória, estamos decididos a configurar um acervo ibero-americano no âmbito dos direitos humanos que consolide condutas de respeito, liberdade e harmonia no político, no jurídico, no econômico e no social.

8. Reconhecemos a imensa contribuição dos povos indígenas para o desenvolvimento e pluralidade de nossas sociedades e reiteramos nosso compromisso com seu bem-estar econômico e social, assim como a obrigação de respeitar seus direitos e sua identidade cultural.

9. Estamos comprometidos em um processo de profundo reajuste de nossas economias com o objetivo de conseguir, com eficiência, a recuperação e o crescimento. Nossos países tiveram avanços significativos em seus processos de modernização por meio da reforma do Estado e da liberalização econômica. Tais processos entranharam sacrifícios que devem cessar para que seja possível estabelecer uma verdadeira justiça social. Em nossa região deram-se processos sem precedentes que tendem à integração econômica gradual regional e sub-regional, que façam possível uma posição mais favorável no cenário internacional. Nossas iniciativas devem ver-se fortalecidas se existe um contorno internacional que facilite recursos complementários para o desenvolvimento e a supressão de obstáculos ao intercâmbio comercial.

Manifestamos nosso decidido apoio aos processos de integração em curso, tanto a nível regional como sub-regional, e proponho-mos seguir avançando nesse caminho. Reiteramos que esses esforços de integração são abertos ao resto do mundo.

A persistência da atual situação pode levar a que se substitua o bipolarismo ideológico por uma divisão entre o Norte, rico em capitais e tecnologia, e o Sul, pobre e sem perspectivas. Para superar o problema é necessário, por um lado, desenvolver formas efetivas de reciprocidade e solidariedade: por outro, fundamentá-las em uma proposta ética, guiada pela justiça social e pela liberdade e que impulse, com novos esquemas, uma verdadeira cooperação entre os países do mundo.

10. Empregaremos todos os esforços necessários para livrar nossos povos, antes do século XXI, do flagelo da miséria. Para isso, procuraremos o acesso geral a serviços mínimos nas áreas de saúde, nutrição, moradia, educação e previdência social, de acordo com as

metas estabelecidas pelas Nações Unidas nas Estratégias Internacionais do Desenvolvimento. Assim contribuiremos para o fortalecimento da nossa região.

11. Reafirmamos que a dívida externa é um dos principais obstáculos para o crescimento e estabilidade da região e que, em consequência, constitui, para muitos de nossos países, um fator fundamental de desenvolvimento económico de evidente dimensão política.

12. Reconhecemos que nossas aspirações de desenvolvimento económico, social, tecnológico e cultural requerem de um impulso decidido à educação e à cultura que, ao mesmo tempo em que fortaleçam nossa identidade, permitam-nos bases sólidas para assegurar a inserção adequada de nossos países em um contexto internacional caracterizado pela inovação científica e tecnológica.

É necessário diminuir a lacuna tecnológica utilizando a tecnologia básica para atender os direitos à saúde, à educação, à alimentação e à moradia. A transferência de tecnologia deve responder a critérios sociais e não exclusivamente de bases mercantis.

13. Diante da deterioração ecológica global, intimamente ligada a modelos de desenvolvimento que têm prevalecido até hoje, principalmente nos países industrializados, buscamos um esforço renovador no âmbito da cooperação multilateral. Isso permitirá eliminar esse deterioramento e superar a pobreza. É indispensável que dita cooperação internacional estabeleça mecanismos eficazes de transferência de recursos financeiros adicionais e de tecnologias apropriadas em condições preferenciais a não comerciais para os países em desenvolvimento, levando em conta que a responsabilidade da solução deve recair basicamente sobre aqueles que mais contribuem para gerar o dano. Esses mecanismos devem conter modalidades inovadoras fundamentadas na administração soberana dos recursos naturais e na promoção do crescimento económico. Portanto, devem-se estabelecer as bases para um regime jurídico global convencional que contemple os aspectos que não podem ser dissociados do desenvolvimento e da preservação da natureza. A atual desigualdade do sistema económico internacional e suas consequências, para grande parte da humanidade que vive na pobreza, requer a criação de uma nova ordem para o meio ambiente são e equilibrado.

14. Comprometemo-nos a empregar os esforços necessários para dar cumprimento às metas definidas na Reunião Cume Mundial em favor da Infância. Para isso, impulsaremos a formulação dos Programas Nacionais de Ação, destinados a promover a supervivência, a proteção e o desenvolvimento integral da infância ibero-americana.

15. As deficiências do desenvolvimento se refletem no custo que representam a morte e a doença em nossos países, particularmente para aqueles setores mais vulneráveis da população. Conscientes das condições de alto risco que causaram surtos epidêmicos como a cólera, cuja magnitude criou uma situação de emergência, manifestamos

nosso desejo de cooperação a fim de superá-las e atingir melhores níveis de salubridade e de vida.

16. Diante do flagelo do narcotráfico e suas sequelas, afirmamos o princípio da responsabilidade compartilhada e reiteramos nosso compromisso de fortalecer a cooperação internacional para sua erradicação, baseada em uma perspectiva integral e multilateral com pleno respeito à soberania dos Estados.

17. Em um mundo no qual se perfila a formação de grandes conglomerados regionais, dinâmicos e competitivos, o isolamento e a incomunicação são causa de pobreza, marginalização e atraso. Requeremos de uma maior força coletiva que atenua a vulnerabilidade e os riscos da dispersão.

18. Diante da pobreza, da guerra, da intolerância, da fome, da doença, da degradação do meio ambiente e da ignorância, propomos uma nova cultura de cooperação internacional como única via para um mundo justo e estável. Entendemos essa como uma verdadeira operação conjunta na qual confluem interesses e objetivos compartilhados entre as nações da Ibero-América que transcendam o simples dar e receber.

19. Aspiramos, portanto, converter-nos em um interlocutor pleno no cenário mundial. A partir de nossas coincidências, decidimos empreender iniciativas para superar os desafios que enfrentamos e unir nossas vontades diante das questões globais mais urgentes.

20. Assumimos que nosso acercamento se enriquece com a diversidade de experiências que estão tendo lugar e abrem novas possibilidades de diálogo e entendimento com todas as regiões do mundo. Portanto, a intensificação da cooperação ibero-americana não exclui nem substitui os esquemas de integração e concertação regionais e sub-regionais nos quais atuamos.

21. No final do século XX, configura-se o surgimento de um novo esquema de organização das relações internacionais. No entanto, seus traços fundamentais estão ainda por serem definidos. Não podemos esperar a mudança passivamente, devemos atuar para conformá-la, temos interesses genuínos que devem ser reafirmados e impulsados.

22. Somente uma sociedade internacional regida pelo Direito pode garantir a paz e a segurança para todos os povos. Nessa tarefa, a Organização das Nações Unidas deverá desempenhar um papel essencial, umas Nações Unidas revitalizadas e renovadas e às quais a nova situação efetiva dos fins para que foram criados.

O fortalecimento das bases de convivência e justiça internacionais, conforme os princípios e propósitos da Carta das Nações Unidas, é uma responsabilidade compartilhada por todos os Estados e não prerrogativa exclusiva de alguns. Trata-se de um processo que deve ser aberto e participativo, no qual se façam valer os interesses da comunidade internacional em seu conjunto. Estamos decididos a aportar nossa contribuição.

23. A interdependência dos desafios que enfrenta a humanidade, obriga-nos a conjugar esforços para superá-los. Consegui-lo, requer um apego restrito às normas e princípios fundamentais do Direito Internacional, assim como a seu desenvolvimento progressivo nas novas áreas, resultado dos processos de integração e globalização.

24. Reafirmamos a força de nossa cultura que se vê enriquecida por nossa participação nos processos de integração e globalização.

Nós, os Chefes de Estado e de Governo da Ibero-América, comprometemo-nos a realizar consultas para estimular uma cooperação mais ampla e acrescentar os intercâmbios que nos permitam impulsionar políticas comuns que promovam o aproveitamento ótimo das vantagens derivadas de fazer parte de uma mesma comunidade.

Portanto, propomo-nos os seguintes objetivos:

1. Vigência do Direito Internacional

- a) Guiar a conduta externa de nossos países com base no Direito Internacional e atuar, de maneira conjunta e coordenada para contribuir a eliminar o uso ou a ameaça do uso da força.
- b) Promover, com decisão, os processos de negociação para a solução de conflitos regionais e apoiar iniciativas em matéria de controle, redução e tráfico de armas. Respalda, nesse sentido, os processos de negociação na América Central tendentes a estabelecer uma paz justa, firme e duradoura, e, a esse efeito, comprometemo-nos a abster-nos de qualquer ação ou medida que obstaculize a rápida solução dos conflitos e exortamos, nesse mesmo sentido, a todos os membros da comunidade internacional.
- c) Impulsionar o direito ao desenvolvimento e o estabelecimento de relações econômicas internacionais mais justas e equitativas.
- ch) Participar ativamente na reestruturação dos foros multilaterais, em particular do Sistema das Nações Unidas, com o fim de alcançar uma ordem internacional mais justa e democrática que garanta a paz e promova o bem-estar dos povos.
- d) Promover o fortalecimento da democracia e do pluralismo nas relações internacionais, com pleno respeito à soberania, à integridade territorial e à independência política dos Estados, assim como à igualdade soberana e à autodeterminação dos povos.
- e) Propiciar consultas sobre o desenvolvimento e a codificação do Direito Internacional, tendo como base um processo consensual e orientado para aqueles temas que, por seu caráter global, apresentam maior urgência. Merecem atenção prioritária o fortalecimento dos mecanismos da solução pacífica de controvérsias, normas aplicáveis em conflitos armados, promoção do desarmamento convencional, nuclear e de armas de destruição massiva, vigorização dos instrumentos de proteção dos Direitos Humanos,

definição do marco jurídico para a defesa do meio ambiente, do combate ao narcotráfico, direito do mar e do espaço exterior e transferência de tecnologia.

f) Fortalecer a cooperação entre governos e entidades da sociedade civil e organismos multilaterais competentes em matéria de direitos humanos; fomentar a plena adesão aos instrumentos internacionais de promoção e proteção desses direitos, tanto de caráter universal como regional.

g) Adotar o compromisso de criar, e nesse caso, consolidar, em nossos respectivos países, mecanismos nacionais de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, assim como estabelecer uma estreita colaboração entre os mesmos.

2. Desenvolvimento económico e social.

h) Fortalecer o sistema multilateral de comércio internacional impulsionando uma comunicação maior e, neste caso, uma colaboração entre os diferentes esquemas de integração e cooperação nos quais participam, tanto na América como na Europa os países ibero-americanos, a fim de garantir uma economia mundial aberta.

i) Contribuir ao êxito do “Uruguay Round” do GATT, o cumprimento pleno de suas regras e objetivos, a luta contra o protecionismo, a rejeição da discriminação no comércio internacional e a justa reciprocidade entre os países que realizam esforços unilaterais e regionais de abertura comercial.

j) Definir modalidades realistas e pragmáticas que permitam reinscrever as questões do desenvolvimento económico e da cooperação internacional na agenda multilateral.

k) Fortalecer os mecanismos nacionais e internacionais que contribuam adequadamente para promover, de maneira definitiva, o exercício pleno dos direitos e a incorporação em completa igualdade da mulher na sociedade.

l) Promover encontros dos agentes económicos na Ibero-América com o fim de intercâmbiar experiências e fomentar maiores vínculos entre os mesmos, aproveitando vantagens comparativas mútuas para o comércio, o investimento e o desenvolvimento tecnológico. Para tal fim, poder-se-ia estimular o estabelecimento de uma organização empresarial ibero-americana.

ll) Propõe-se a criação de um fundo ibero-americano com o apoio de organismos internacionais para o desenvolvimento dos povos indígenas, que permita resolver favoravelmente os agudos problemas dos povos originários à margem de qualquer sentido de <<reservas indígenas>> ou de compensações paternalistas.

m) Apoiar, como proposta do Presidente do México, a candidatura do Sr. Carlos Solchaga da Espanha, como Presidente do Comité interino do Fundo Monetário Internacional.

- n) Assegurar que as medidas de controle, redução e eliminação de armas de destruição massiva não obstaculizem o acesso legítimo a tecnologias avançadas para o uso pacífico, indispensáveis para o desenvolvimento económico e social de nossos povos.
- o) Impulsionar soluções à deterioração ambiental, tendo como base o pleno respeito à soberania dos Estados sobre seus recursos naturais e a suas políticas ecológicas, tomando em conta que a responsabilidade dos países é proporcional à medida em que contribuíram para tal degradação. Chamamos em particular a atenção sobre a necessidade de prevenir por meios internacionais o uso e transferência de tecnologias contaminantes. A Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento constitui uma oportunidade singular para que se amplie a cooperação internacional para o desenvolvimento e se reverta o processo global de degradação da natureza.
- p) Promover programas de cooperação a curto prazo de luta contra o narcotráfico, de acordo com os instrumentos internacionais vigentes, por meio do intercâmbio de informação, da fiscalização de ativos monetários de procedência ilícita e o controle da produção e venda de precursores químicos.
- q) Demandar aos países consumidores que intensifiquem suas ações tendentes à erradicação do uso de drogas.
- r) Instar os países industrializados e os organismos internacionais, a que ofereçam seu apoio económico e financeiro para permitir a todos os Estados afetados pelo narcotráfico, levar a cabo programas de substituição de culturas e de desenvolvimento alternativo, assim como o fortalecimento dos seus sistemas judiciais e administrativos. Uma das modalidades mais eficazes de compensação dos custos sócio-económicos gerados por essa luta, é a abertura de mercados para os países em desenvolvimento que empreendam os citados programas.
- s) Outorgar atenção aos problemas da saúde e, em especial, aos da saúde preventiva. Damos o pleno respaldo à elaboração de um plano de emergência para a prevenção e controle da cólera na Ibero-América e para investimentos a médio e longo prazo, orientados a reduzir as carências em matéria de abastecimento de água potável e do tratamento adequado da água usada.
- t) Propor aos organismos internacionais de crédito a factibilidade de ajudar os países da região em seus planos agrários.

3. Educação e cultura

- u) Identificar as áreas educativas que, de acordo com cada país, apresentem vantagens comparativas e das quais possam derivar-se benefícios para a região ibero-americana como países individuais ou em seu conjunto e, em função de suas prioridades, desen-

har programas específicos de cooperação, seja a nível bilateral ou multilateral.

v) Promover um mercado comum do conhecimento como um espaço para um saber, as artes e a cultura, liberalizando os intercâmbios de materiais culturais, didáticos e educativos, facilitando o intercâmbio e a provisão de equipamento científico e tecnológico, e criando incentivos para a comunicação e transmissão de conhecimentos. Da mesma forma, nossos países deveriam destinar, dentro de suas possibilidades, recursos para pôr em andamento um projeto de desenvolvimento tecnológico, destinado a fortalecer a capacidade de gerar inovações para reforçar a competitividade industrial e a eficiência social.

w) Fomentar encontros ibero-americanos de especialistas nas diversas áreas do pensamento e da criação culturais. Convidar cada país da região a fundar uma biblioteca ibero-americana como elo de cultura, essência de nossa comunidade.

x) Intensificar os vínculos entre instituições ibero-americanas de educação superior.

y) Ampliar os programas de intercâmbio cultural e de bolsas de estudo.

z) Impulsionar o aproveitamento dos sistemas de comunicações via satélite que existem na região, o que contribuiria para melhorar os vínculos entre os países da Ibero-América.

Para alcançar os objetivos anteriormente mencionados, decidimos estabelecer um diálogo do mais alto nível entre os países da Ibero-América. Nós, os Chefes de Estado e de Governo, reunidos em Guadalajara, México, decidimos constituir a Conferência Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo, com a participação dos Estados soberanos da América e Europa de língua espanhola e portuguesa. Portanto, reunir-nos-emos inicialmente na Espanha no próximo ano, e no Brasil em 1993, na Colômbia em 1994 e na Argentina em 1995. A celebração dessas reuniões permitirá avançar em um processo político, económico e cultural a partir do qual nossos países poderão alcançar juntos uma melhor e mais eficaz inserção em um contexto global em plena transformação sobre o avanço dos objetivos dessa Declaração antes da próxima Reunião.

Guadalajara, 19 de Julho de 1991.

Acordo para a cooperação no quadro da Conferência Ibero-americana, São Carlos de Bariloche, Argentina, 15 de Outubro de 1995

Os Governos dos Estados membros da Conferência Ibero-americana,
CONSIDERANDO:

O DESENVOLVIMENTO atingido pelos projetos e programas de cooperação realizados no quadro das Cimeiras da Conferência Ibero-americana;

A NECESSIDADE da existência de um quadro institucional que regule as relações de cooperação nas Cimeiras da Conferência Ibero-americana para reforçar o valor do diálogo político existente e a solidariedade ibero-americana;

A CONVENIÊNCIA de articular programas de cooperação que favoreçam a participação dos cidadãos na construção de um espaço económico, social e cultural mais coeso entre as nações ibero-americanas;

QUE OS PROGRAMAS DE COOPERAÇÃO das Cimeiras constituem um instrumento dinamizador do progresso social e são um elemento importante para conseguir uma identidade ibero-americana;

ACORDAM no seguinte:

Artigo 1º

Quando neste Acordo se faça menção aos “Coordenadores Nacionais”, à “Secretaria Pro Tempore”, à “Comissão de Coordenação” e à “Reunião de Responsáveis da Cooperação” entende-se que são os Coordenadores Nacionais, a Secretaria Pro Tempore, a Comissão de Coordenação e a Reunião de Responsáveis da Cooperação da Conferência Ibero-americana.

Artigo 2º

Os programas e projetos de cooperação no quadro da Conferência Ibero-americana visarão:

- a) favorecer a identidade ibero-americana através da acção conjunta em matéria educativa, cultural, científica e tecnológica;

- b) fortalecer a participação dos Estados membros para criar uma maior e mais efectiva ligação entre as suas respectivas sociedades e um sentimento ibero-americano nos seus habitantes;
- c) levar à prática o conceito de cooperação para o desenvolvimento entre as nações iberoamericanas;
- d) expressar a solidariedade ibero-americana perante problemas comuns que atinjam um conjunto ou a totalidade dos Estados membros;
- e) impulsionar a formação de um espaço ibero-americano de cooperação através de programas de mobilidade e intercâmbio educativo, universitário, de formação tecnológica, relacionamento entre investigadores e todas as iniciativas que reforcem a capacidade de criação cultural comum, dando especial atenção aos meios de comunicação.

Artigo 3º

A Conferência Ibero-americana entende o desenvolvimento da sua esfera de cooperação como sendo específica do espaço ibero-americano e em caso nenhum se sobreporá aos mecanismos bilaterais e/ou multilaterais já existentes.

Artigo 4º

Cada um dos países membros informará através do Coordenador Nacional da nomeação de um Responsável pelo acompanhamento do conjunto de programas e projetos das Cimeiras Ibero-americanas.

As reuniões dos Responsáveis da Cooperação realizar-se-ão simultaneamente às dos Coordenadores Nacionais da Conferência Ibero-americana. Podem agendar-se reuniões adicionais quando assim o solicitarem, pelo menos, cinco Estados membros.

Artigo 5º

Os Responsáveis da Cooperação poderão instituir uma equipe de análise de programas e projetos das Cimeiras Ibero-americanas integrada por técnicos de cooperação dos países membros envolvidos em cada programa ou projecto, incumbida de apresentar a respectiva avaliação dos programas e projetos de cooperação cujo estudo lhes for encomendado.

Artigo 6º

Os países membros reforçarão e alargarão a sua cooperação no âmbito das Cimeiras em função dos domínios que vierem a ser definidos nestas. A cooperação realizar-se-á através da execução de projetos ou programas de interesse ibero-americano, de intercâmbio científico, de experiências e publicações, de transferência de tecnologia e de

apoio à formação dos recursos humanos, que permitam otimizar o desenvolvimento dos países.

Artigo 7º

A cooperação no quadro da Conferência Ibero-americana pode ser técnica e/ou financeira.

Artigo 8º

Os Estados Partes são facultados para apresentar programas e projetos junto da Secretaria Pro Témpace com a antecedência que esta determinar.

Os referidos projetos e programas devem preencher os seguintes requisitos:

- a) que o seu objectivo corresponda às bases programáticas do presente Acordo;
- b) que conte com a adesão vinculativa de, pelo menos, três países ibero-americanos: o apresentante e dois ou mais países participantes;
- c) que tenha uma duração determinada e que os compromissos orçamentais se mantenham por um prazo não inferior a três anos para o efeito de acautelar eventuais atrasos na data de início da execução dos mesmos. Caso o projecto terminar antes desse prazo, o referido compromisso finalizará.

Artigo 9º

As Partes adoptam o Manual Operacional que se junta ao presente Acordo, que poderá ser actualizado cada vez que se considerar necessário para o adaptar às necessidades da Cooperação Ibero-americana.

Artigo 10º

Os países proponentes e/ou participantes, que no mínimo serão 3 (três), devem assumir na altura da apresentação do programa ou projecto um compromisso financeiro e/ou técnico de modo a garantir uma parte da realização do mesmo segundo os procedimentos internos de cada Parte. Os países que aderirem posteriormente deverão indicar o seu compromisso.

Os países proponentes remeterão à Secretaria Pro Témpace as respectivas iniciativas a fim de serem difundidas entre as demais Partes.

Artigo 11º

Após o projecto ou programa ter sido difundido e contar com o aval de pelo menos 7 (sete) países - que devem assumir os respectivos compromissos segundo os procedimentos referidos no artigo anterior - será remetido aos Responsáveis da Cooperação para a

sua análise, quem, se assim o considerarem, o apresentarão à Cimeira por intermédio dos Coordenadores Nacionais para ser avaliado.

O alargamento dos programas e projetos será decidido pelos países participantes nos mesmos.

Artigo 12º

Após o projecto ou programa ter sido aprovado por consenso, a Reunião de Responsáveis da Cooperação determinará as medidas necessárias para assegurar o acompanhamento da execução do referido programa ou projecto.

Se se tiver por conveniente no caso de um programa ou projecto determinado, os Responsáveis da Cooperação poderão propor junto da Reunião de Coordenadores Nacionais a criação de uma Unidade Técnica de Gestão sob a responsabilidade dos Estados membros participantes no respectivo programa ou projecto.

Os países participantes juntamente com a Comissão de Coordenação poderão avaliar periodicamente os programas e projetos em execução a fim de informar os Responsáveis da Cooperação e determinar a sua vigência e validade.

Artigo 13 º

Os programas e projetos que sejam apresentados cumprindo os requisitos previstos no artigo 8º e que, contando com um adequado financiamento, sejam aprovados de acordo com os procedimentos estabelecidos, formalizar-se-ão através de acordos específicos em que se estabeleçam os objetivos, graus de participação e formas de contribuição de cada um dos países participantes, em função do seu nível de desenvolvimento relativo.

A fim de cobrir o montante total necessário às actividades projectadas, poderão ser feitas diligências, juntamente ou em separado, para conseguir o financiamento dos recursos precisos, próprios e de outras fontes de cooperação técnica e financeira.

Os países que assim o decidirem, nos termos das respectivas legislações e disposições internas, poderão determinar o estabelecimento de formas alternativas de financiamento, por exemplo, fundos fiduciários e fundos comuns, entre outros.

Artigo 14º

O presente Acordo está sujeito a ratificação. O Governo da República da Argentina é o depositário dos instrumentos de ratificação.

Artigo 15º

O presente Acordo entrará em vigor no trigésimo dia posterior à data em que for depositado o sétimo instrumento de ratificação.

Para cada Estado que ratificar o Acordo após ter sido depositado o sétimo instrumento de ratificação, o Acordo entrará em vigor no trigésimo dia posterior à data em que este Estado tiver depositado o instrumento de ratificação.

Artigo 16º

O presente Acordo pode ser alterado o emendado a pedido de, pelo menos, cinco Partes. As propostas de emenda serão comunicadas pela Secretaria Pro Témpore às demais Partes.

Após terem sido aprovadas por consenso, as emendas entrarão em vigor na data em que tiverem sido aceites pela maioria das Partes mediante o depósito do respectivo instrumento de aceitação. Para cada Parte restante, elas regerão na data em que efectuarem o depósito nos termos do disposto no presente artigo.

Artigo 17º

O presente Acordo terá uma duração indeterminada e pode ser denunciado por qualquer das Partes mediante notificação feita por escrito ao depositário. A denúncia surtirá efeito um ano depois da data em que a notificação tiver sido recebida pelo depositário.

Artigo 18º

A emenda parcial ou total do presente Acordo será analisada pela Reunião de Responsáveis da Cooperação e resolvida, por consenso, pela Reunião de Coordenadores Nacionais.

Artigo 19º

As questões interpretativas do presente Acordo serão consideradas pela reunião de Responsáveis de Cooperação, e resolvidas, por consenso, pela reunião de Coordenadores Nacionais.

Assinado na V Cimeira da Conferência Ibero-americana, na cidade de São Carlos de Bariloche, Argentina, aos quinze dias do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco.-